Diário Oficial
do Município de Belém

Terça - feira, 07 de Fevereiro de 2023

Belém-Pará-Ano LXIV - Nº 14.653

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito

EDILSON MOURA DA SILVA
Vice Prefeito

SECRETARIADO

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JUNIOR	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Secretária de Administração - SEMAD
KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES	Secretária de Finanças - SEFIN
JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	Procurador Geral do Município - PGM
RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO	Secretária de Educação - SEMEC
DEIVISON COSTA ALVES	Secretário de Urbanismo - SEURB
PEDRO RIBEIRO ANAISSE	Secretário de Saúde - SESMA
IVANISE COELHO GASPARIM	Secretária de Saneamento - SESAN
APOLÔNIO PARENTE BRASILEIRO	Secretário de Economia - SECON
CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY	Secretário Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	Secretário de Habitação - SEHAB
SÉRGIO BRAZÃO E SILVA	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO	Coord. de Comun. Social - COMUS
CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE	Secretária de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA	Coordenador Municipal de Turismo - BELEMTUR
JOEL MONTEIRO RIBEIRO	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LENIR SELMA DINIZ NERIS	Ouvidora Geral do Município - OGM
CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
VANESSA EGLA ROCHA DO NASCIMENTO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

EDNA MARIA SODRÉ D' ARAÚJO	Presidente do IPMB
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Presidente do IASB, em exercício
ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES	Diretora - Superintendente da SEMOB
ALFREDO CARDOSO COSTA	Presidente da FUNPAPA
BRUNA DA SILVA CAVALCANTE	Presidente da FMAE
EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO	Presidente da FUMBEL
ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA	Presidente da FUNBOSQUE
BRUNO TRINDADE BATISTA	Presidente da CINBESA
LELIO COSTA DA SILVA	Presidente da CODEM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Diretora Presidente da ARBEL

Programa de valorização das servidoras e servidores municipais. Na garantia de seus direitos

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2023/2024)

PRESIDENTE	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
1º Vice - Presidente	Vereador IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE - Solidariedade
2ª Vice - Presidente	Vereadora MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA - PSol
3º Vice-Presidente	Vereador LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR - AGIR
4ª Vice-Presidente	Vereadora MARIA DAS NEVES OLIVIERA DA SILVA - PSD
1º Secretário	Vereador ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORRÊA - PDT
2º Secretário	Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - PP
3ª Secretária	Vereadora BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS - PT
4º Secretário	Vereador FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA - PSB

VEREADORES

WELLINGTON PROGENIO MAGALHÃES	MDB
WASHINGTON COSTA DE AUBUQUERQUE	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA	Republicanos
DAMIÃO VINICUIS SILVA RIBEIRO	Republicanos
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	Republicanos
TULIO DIAS DAS NEVES	PROS
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	PROS
GIZELLE SOARES DE FREITAS	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO	PTB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
MAURO CRISTIANO FREITAS	PSDB
JOSÉ LUIZ PANTOJA MORAIS	Avante
FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA	DEM
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	Podemos
RENAN CENTENO NORMANDO	Podemos
JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY	PSC
MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE	Cidadania
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SALETE FERREIRA SOUZA	Patriota
JOSIAS DA SILVA HIGINO	Patriota
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	PSB
AMAURY DE SOUSA FILHO	PT
CLEOSON SOUZA DA SILVA	PL
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	Sem Partido

Nesta Edição

GABINETE Decretos, Portarias, Termos e Extrato
SEMAD Decreto e Portaria
SEFIN Portarias
PGM Portarias
SEMEC Termos e Pregão Eletrônico
SESMA Portaria e Contratos
IPMB Portarias e Ato de Reconhecimento
FMAE Extrato
FUMBEL Portaria, Termo Aditivo, Regulamentos dos Concursos e Diretrizes
CODEM Portarias, Extrato e Resolução
ARBEL Ata

AGENDA DE VACINAÇÃO - PLANO BELÉM VACINADA

Para se vacinar é necessário apresentar RG, CPF e comprovante de residência. Em caso de segunda dose ou terceira dose, deve ser apresentado também o cartão de vacinação de Belém. As pessoas que vão receber a quarta dose e que se enquadram nos critérios de alto grau de imunossupressão devem apresentar, também, uma cópia do laudo, atestado ou receita médica. Esse documento será retido no ponto de vacinação.

Locais e horários para vacinação:

Unidades Básicas de Saúde (UBS): das 8h às 17h;

Estratégias Saúde da Família (USF): das 8h às 17h;

Consulte o endereço e outros locais de vacinação, através do link: https://belemvacinada.com.br/

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106.079/2023-PMB DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Operação de Crédito, no valor de R$100.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.878 de 28 de dezembro de 2022.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Operação de Crédito, no valor de R$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 06 de fevereiro de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Munic. de Coord. Geral do Planej. e Gestão

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 106.079/2023-PMB DE 06 FEVEREIRO DE 2023

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
SEC. MUNICIPAL DE COORD. GERAL DO PLANEJ. E GESTAO				
COMP.DE DESENV.E ADM.DA AREA METROP.DE BELEM				
2.07.51.16.482.0005.2097 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	44905100	OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ ANULAÇÃO/ 1754.010600		100.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO				
2.10.21.17.451.0002.2235 - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	44905100	OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ ANULAÇÃO/ 1754.010600	60.000.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO				
2.12.21.15.451.0002.2230 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS	44903900	OPERAÇÃO DE CRÉDITO/ ANULAÇÃO/ 1754.010600	40.000.000,00	
		T O T A L	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**

DECRETO Nº. 106.081/2023 – PMB, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear ALINE SAMARA BRANDÃO DO AMARAL GOMES, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.7 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 578/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 6183/2021 – SEMAD;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão da servidora ALEXSANDRA REBELO CORREIA (MAT. 2004372-014), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para exercício junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB.

Art. 2º. A servidora é cedida na forma do art. 1º, "a", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 589/2022 – PMB DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, informações que constam do Processo Administrativo GDOC nº 1671/2021 – SESAN.

R E S O L V E :
Retificar os termos da Portaria nº 384/2022 – PMB de 28 de Julho de 2022, que redistribuiu a servidora PATRICIA DE FREITAS LEMOS (MAT. Nº 0336637-020), lotada na Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN para Agência Distrital de Icoaraci – ADIC, onde lê-se "a contar de 01 de Agosto de 2022", leia-se "a contar de 01 de Setembro de 2022".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 576/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 6329/2021 – SEMAD;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão do servidor MOACIR MIRANDA PEREIRA (MAT. 0022799-010), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para exercício junto a Câmara Municipal de Belém – CMB.

Art. 2º. O servidor é cedido na forma do art. 1º, "b", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cedente.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 586/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 147/2022 – ADIC;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão do servidor ANSELMO LOPES MILHOMEM (MAT. 2011409-017), pertencente ao Quadro de Pessoal da Agência Distrital de Icoaraci – ADIC, para exercício junto a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB.

Art. 2º. O servidor é cedido na forma do art. 1º, "a", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 581/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 4249/2022 – SEMAD;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão do servidor DANIEL SILVA DOS SANTOS (MAT. 0333450-043), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, para exercício junto a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA.

Art. 2º. O servidor é cedido na forma do art. 1º, "a", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 579/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013 e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 309/2022 – SESAN;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão da servidora JANE PATRICIA GAMA DO ESPÍRITO SANTO (MAT. 1992546-018), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, para exercício junto ao Gabinete do Prefeito – GAB.P.

Art. 2º. A servidora é cedida na forma do art. 1º, "a", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 585/2022 – PMB, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 94, inc. XX da Lei Orgânica do Município de Belém e,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 72.736/2013-PMB, de 01 de Janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de regularização funcional do servidor e demais informações que constam do Processo GDOC Nº 411/2021 – SEMAD;

R E S O L V E :
Art. 1º. PRORROGAR, pelo período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, a cessão do servidor DIONÍSIO CHAVES DE SOUZA (MAT. 0064424-030), pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, para exercício junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. O servidor é cedido na forma do art. 1º, "b", do Decreto Municipal nº 72.736/2013, com ônus para o órgão cedente.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 022/2023 – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JANEIRO DE 2023.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº 74.245 de 14.02.2013;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/21, art. 117;

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento sobre a execução dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência,

R E S O L V E :
Art. 1º - DESIGNAR a servidora JANICE SHIRLEY SOUZA LIMA, matrícula: 0112011-039, para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2022 - GAB.P/PMB, firmado entre o Gabinete do Prefeito e a empresa J LEMOS DE CARVALHO.

Art. 2º - Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidor acima mencionado fica designado como seu substituto o servidor RENATO FORTUNA DA SILVA, matrícula: 2060450- 07;

Art. 3º - Compete ao fiscal/servidor:
a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), deste Gabinete, até o dia 10 subsequente de cada mês;
c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
Belém, 16 de janeiro de 2023.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2022-GAB.P/PMB.

CONTRATANTE:	GABINETE DO PREFEITO; CNPJ sob o nº 30.513.019/0001-007;
CONTRATADO:	VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ sob o n° 17.417.928/0001-79.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 65, S8, da Lei n° 8.666/93 e a Lei Orçamentária Anual n° 9.723/2021.
OBJETO:	A alteração da Dotação Orçamentária, que visa a adequação da Fonte de Recurso que fará frente às despesas do Contrato Administrativo n° 015/2022 - GAB.P/PMB para o exercício de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Em virtude da alteração na dotação orçamentária, objeto do presente termo, as despesas relativas ao contrato administrativo nº 15/2022-GAB.P/PMB serão consignadas na seguinte Dotação Orçamentária nº 014/2023:
Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007
Projeto Atividade: 2312
Sub Ação: 001
Tarefa: 005
Elemento de Despesa: 44.90.52.18
Fonte de Recurso: 1749102000
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.
PUBLICA-SE.

LENIR SELMA DINIZ NERIS
Chefa do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Em Exercício

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022 - GAB.P/PMB

PROCESSO Nº 2022/001903459
CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO; CNPJ: 30.513019/0001-00.
CONTRATADO: J LEMOS DE CARVALHO; CNPJ: 12.294.602/0001-88.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.
OBJETO: Constitui objeto do Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022-GAB.P/PMB a prorrogação de sua vigência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programático: 2.01.21.04.122.0007
Projeto Atividade: 2312
Sub Ação: 001
Tarefa: 001
Elemento de Despesa: 33.90.39.12
Itens: 1 – 2
Elemento de Despesa: 33.90.39.13
Itens: 3 – 4 – 5
Fonte: 1500000000
VALOR: 7.285,00 (Sete mil, duzentos e oitenta cinco reais).
VIGÊNCIA: 16 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 16/01/2023.
ASSINAM: J LEMOS DE CARVALHO / ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JUNIOR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021 – UCP/ PROMABEN

Contratante: UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN.
Contratada: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.316.468/0001-10, com sede na Av. Almirante Barroso, n° 700, sala 401, Bairro do Marco, CEP: 66.093-020, Belém do Pará, representada pelo Sr. Fernando Roy Carmona Cabrera, inscrito no CPF n°668.968.609-44, residente e domiciliado nesta cidade.
Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem previsão no Art. 40, XI, Art. 55, III e Art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. E alterações vigentes, que dão amparo ao presente termo, independentemente de transcrição.
Objeto: Conceder o reajuste do contrato no percentual de 11,171%, incidindo sobre o valor do saldo contratual, resultando o valor total de reajuste em R$ 2.955.918,39 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), sobre os valores medidos.
Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e Condições Contratuais não revogadas por este Termo.
Data: 02 de fevereiro de 2023.
Assinaturas: Unidade Coordenadora do Programa- UCP/PROMABEN
Rodrigo Silvano Silva Rodrigues (Contratante)
Carmona Cabrera Construtora de Obras (Contratada)
Sr. Fernando Roy Carmona Cabrera (Representante Legal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DECRETO Nº. 106.080/2023 – PMB, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

D E C R E T A :
Exonerar BRUNO MAIA FERREIRA do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.7 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 01 de janeiro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.761/2022-GABS/SEMAD/PMB, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 8º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração, aprovado pelo Decreto Municipal nº 22.260/90-PMB, de 26.09.1990 e,

R E S O L V E :
ESTABELECER 15 dias de gozo de férias do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), à disposição da SEURB, de acordo com o Ofício n° 1258/22, no período de 16.11.2022 a 27.11.2022, referente ao período aquisitivo de 01.01.2021 a 31.12.2021, não restando, portanto, dias para serem usufruídos deste período.
Retornando às suas atividades em 28.11.2022.

Matrícula	Nome	Cargo
0517500-019	LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS	DIRETOR – DAS 201.8

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jurandir Santos de Novaes
Secretária Municipal de Administração

Silvânia Lamarão da Silva Cruz
Diretora
Departamento Administrativo Financeiro e de Apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 231/2022 – GABS/SEFIN

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 97, II da Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990.

Considerando o disposto na Lei nº 7.056/1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), e o art. 4º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 8.686, de 22 de abril de 2009.

Considerando a inexistência de execução fiscal em andamento dos exercícios fiscais analisados e de nenhuma hipótese de interrupção ou suspensão do quinquênio prescricional;

Considerando finalmente, o Parecer favorável da Procuradoria Fiscal e/ou Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Finanças (NSAJ/SEFIN), atestando a ocorrência da prescrição, mediante processos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

R E S O L V E :
Art. 1º Reconhecer a PRESCRIÇÃO de créditos tributários dos exercícios fiscais constantes da relação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar, com fundamento no art. 4º, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.686/09, a extinção dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Portaria, com o cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa da Fazenda Municipal e do Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pela ocorrência da prescrição, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 28 de novembro de 2022.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 231/2022 - GABS/SEFIN

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSC./SEQ TRIB.	EXERC. DEFERIDO
053816/2015	CONSULT PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	166.188-7 – ISS/PJ	AI – 2015/176-01 a 05.
035781/2015	SODRÉ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	183.172-9 – ISS/PJ	AI – 2014/464-01 a 06.

PORTARIA Nº 237/2022 – GABS/SEFIN

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 97, II da Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990.

Considerando o disposto na Lei nº 7.056/1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), e o art. 4º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 8.686, de 22 de abril de 2009.

Considerando a inexistência de execução fiscal em andamento dos exercícios fiscais analisados e de nenhuma hipótese de interrupção ou suspensão do quinquênio prescricional;

Considerando finalmente, o Parecer favorável da Procuradoria Fiscal e/ou Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Finanças (NSAJ/SEFIN), atestando a ocorrência da prescrição, mediante processos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

R E S O L V E :
Art. 1º Reconhecer a PRESCRIÇÃO de créditos tributários dos exercícios fiscais constantes da relação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Determinar, com fundamento no art. 4º, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.686/09, a extinção dos créditos tributários a que se refere o art. 1º desta Portaria, com o cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa da Fazenda Municipal e do Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional pela ocorrência da prescrição, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 dezembro de 2022.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO DA PORTARIA Nº 237/2022 - GABS/SEFIN

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSC./SEQ. TRIB.	EXERC. DEFERIDO
220109000353086	ANTÔNIO DA CRUZ E SOUZA JUNIOR	211.939 - IPTU	1996 a 1999 e de 2015 a 2016.
220109000119490	B R CANTANHEDE MÓVEIS PORTAS E ACESSÓRIOS EIRELLI	324.685 - IPTU	2009 a 2011.
220109000334774	CLARINDO CARDOSO FERREIRA	196.296 – IPTU	1996 a 1999.
001888/2009	CARLOS ALBERTO CARDOSO	028.958 – IPTU	1997 a 2000.
220109000178098	ESPÓLIO DE ADENIR DOS SANTOS COSTA	001.036 - IPTU	1998 a 2000 da inscrição - 01/022/0105/000-71 (atrelada).
220109000282847	ESPÓLIO DE RONALDO JOSÉ SOUZA DA SILVA	012.558 – IPTU	2002 a 2004.
220109000238678	HILDEBERTO FERREIRA DA SILVA	191.323 - IPTU	2013 e 2017.
210109000528904	IGREJA QUADRANGULAR	213.971 – IPTU	2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.
220109000352969	INOCÊNCIO DE SOUSA GORAYEB	267.293 - IPTU	2010 a 2017.
220109000337099	JOANA DE SOUSA GALVÃO	165.071 – IPTU	2008 e 2014.
220109000337994	JOANA DE SOUSA GALVÃO	158.368 - IPTU	1994.
210109000253107	NIRLANDO OLIVEIRA	101.816 - IPTU	2008 a 2011 e 2015 a 2016.
220109000061247	PEDRO RAIOL DA COSTA	243.181 - IPTU	2012 e 2013.
210109000492357	ROMILDO DE OLIVEIRA PINHEIRO	174.048- IPTU	2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 27 /2023-PGM, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, incs. IV e V, da Lei Orgânica do Município de Belém;

Considerando a ausência do servidor BRUNO CEZAR NAZARÉ DE FREITAS (2884470-012), Procurador do Município de Belém/Chefe da Procuradoria Judicial, por motivo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, que deixaram de ser usufruídas no mês de julho/2021, por conveniência do serviço.

R E S O L V E :
I- Designar o servidor MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE Procurador do Município de Belém/chefe do Centro de Estudos Jurídicos, para responder cumulativamente pelo expediente da Procuradoria Judicial, no período de 01/02/2023 a 15/02/2023, 15 (quinze) dias e;
II- Designar o servidor GUSTAVO AZEVEDO ROLA (2060396-012), Procurador do Município de Belém, para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial no período de 16/02/2023 a 02/03/2023, 15 (quinze) dias, durante o impedimento do titular, conforme dispõe o inciso XIV, do art.6º da Lei 8.109/2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ALBERTO SOARES VACONCELOS
Procurador Geral do Município-PGM

FÉRIAS

PORTARIA N° 30/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – EVANDRO ANTUNES COSTA (0259691-011), Procurador Geral do Município de Belém. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a contar de 13/03/2023 à 11/04/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 12/04/2023.

PORTARIA N° 31/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – FREDERICO EDUARDO DA SILVA PEREIRA (2067811-015), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 32/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS RIBEIRO (1958305-046), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/02/2022 à 31/01/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 33/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – PAULO ROBERTO NICODEMOS LEITE (2002949-012), Motorista. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 34/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – SHIRLENE VASCONCELOS PURESA (0515019-011), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 35/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – PAULA ZUMERO FERRO E SILVA (0523186-010), Chefe Assessoria Técnica. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 36/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – JOSE FABIO COSTA FEIO (0163210-020), Auxiliar Técnico em Computação. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 37/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – ANA CAMILA CARDOSO DOS REMEDIOS (0514896-019), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 38/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE (0433357-010), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023, a contar de 17/03/2023 à 15/04/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 17/04/2023.

PORTARIA N° 39/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – JULIANA MARIA AFONSO LOBATO (0444790-012), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 13/02/2022 à 12/02/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01/03/2023.

PORTARIA N° 40/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – MARIA DE FATIMA PEREIRA PIRES (0302589-031), Diretor de Departamento. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/02/2022 à 31/01/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 41/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – MARCIA ANTUNES BATISTA (0259721-018), Procurador Geral do Município de Belém. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 13/032022 a 12/03/2023, a contar de 13/03/2023 à 11/04/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 12/04/2023.

PORTARIA N° 42/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – VERENA PEREIRA ALMEIDA DA SILVA (0456560-025), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 43/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – ANA CRISTINA SANTOS DE SOUSA (0023698-012), Assistente de Administração. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/02/2022 à 31/01/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 44/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – DEBORA DIELE CHAVES DA GAMA (0514837-012), Assessor Superior. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

PORTARIA N° 46/2023 –PGM, DE 02/02/2023 – MARILENE OLIVEIRA DA SILVA (0023221-011), Auxiliar de Administração. Conceder férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a contar de 01/03/2023 à 30/03/2023, devendo retornar ao trabalho no dia 31/03/2023.

SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA N° 28/2023 –PGM, DE 25/01/2023 – DEBORA DIELE CHAVES DA GAMA (0514837-012), Assessor-DAS-202.6, designado para responder pelo expediente da Subgerencia de Material Patrimônio e Serviços, no período de 24/01/2023 a 23/02/2023, com todas as vantagens inerentes ao cargo, durante o impedimento da titular.

PORTARIA N° 45/2023 –PGM, DE 01/02/2023 – LUIS GUSTAVO ALVINO FEIO (0570079-012), Assessor-DAS-202.6. Designado para responder pelo expediente da Chefia do Núcleo de Assuntos Jurídicos-NSAJ-DAS.201.8, no período de 26/01/2023 a 09/09/2023, com todas as vantagens inerentes ao cargo, durante o impedimento do titular.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA;** **CNPJ: 10.235.513/0001-35**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	31/01/2023.

ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente **SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 263.059,50 (duzentos e sessenta e três mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS E GABRIELLE I E II;** **CNPJ: 83.365.684/0001-52**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	31/01/2023.
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente **ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA ALAMEDA DAS PALMEIRAS E GABRIELLE I E II - ASPAG**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 266.706,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e seis reais).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS;** **CNPJ: 15.296.296/0001-07**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 372.143,42 (trezentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **AÇÃO SOCIAL DA MATINHA;** **CNPJ: 04.789.897/0001-35**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **AÇÃO SOCIAL DA MATINHA**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 469.003,92 (quatrocentos e sessenta e nove mil, três reais e noventa e dois centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA;** **CNPJ: 04.743.266/0001-85**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 291.186,72 (duzentos e noventa e um mil cento e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 021/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CRECHE ESCOLA ÍRIS CRIANÇAS AOS OLHOS DE DEUS;** **CNPJ: 32.125.938/0001-24**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CRECHE ESCOLA ÍRIS CRIANÇAS AOS OLHOS DE DEUS**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 558.338,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO TAPANÃ;** **CNPJ: 22.930.648/0001-08**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO TAPANÃ**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 382.238,45 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS;** **CNPJ: 07.913.183/0001-85**

FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 829.131,93 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e três centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **INSTITUTO UNIDOS VENCEREMOS;** **CNPJ: 15.277.718/0001-05**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **INSTITUTO UNIDOS VENCEREMOS**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 450.957,54 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PASSAGENS SANTA RITA E JOANA D'ARC;** **CNPJ: 10.245.389/0001-99**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS PASSAGENS SANTA RITA E JOANA D'ARC**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 234.495,36 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ;** **CNPJ: 10.235.331/0001-64**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 434.847,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO CATEQUÉTICO E DE PROMOÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS;** **CNPJ: 05.985.633/0001-10**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS.**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 385.242,44 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO CATEQUÉTICO E DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA ISABEL DA HUNGRIA;** **CNPJ: 04.740.981/0001-64**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CENTRO CATEQUÉTICO E DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA ISABEL DA HUNGRIA**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 558.338,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO;** **CNPJ: 83.350.678/0001-21**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.

VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO PAULO**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 1.100.342,32 (um milhão, cem mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS DO BRASIL – ABSCB;** **CNPJ: 12.866.008/0001-14**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CARLOS DO BRASIL - ABSCB**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 541.587,86 (quinhentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ,** **CNPJ: 01.178.747/0001-05**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES MOARANÁ**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 381.166,50 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO SOCIAL E CULTURAL DR. OSVALDO MELO,** **CNPJ: 04.141.990/0001-39**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CENTRO SOCIAL E CULTURAL DR. OSVALDO MELO**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **479.944,96 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME** **CNPJ: 15.255.805/0001-53**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 643.368,88 (seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **SOCIEDADE BENEFICENTE PEQUENINOS DE CRISTO (CRECHE EDELBURGA QUEIROZ),** **CNPJ: 13.809.006/0001-56**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **SOCIEDADE BENEFICENTE PEQUENINOS DE CRISTO (CRECHE EDELBURGA QUEIROZ)**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 443.229,38 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARMELÂNDIA - AMC** **CNPJ: 63.886.741/0001-31**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CARMELÂNDIA - AMC**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 619.311,00 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e onze reais).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MORADA DE DEUS I E II** **CNPJ: 05.287.624/0001-55**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MORADA DE DEUS I E II**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 373.222,74 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **FUNDAÇÃO ACOLHER** **CNPJ: 11.481.130/0001-00**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **FUNDAÇÃO ACOLHER**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 810.647,75 (oitocentos e dez mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA** **CNPJ: 05.418157/0001-55.**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 223,335,20 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CABANAGEM** **CNPJ: 11.769.294/0001-37.**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CABANAGEM**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 606.639,00 (seiscentos e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais).**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO** **CNPJ: 14.662.704/0001-34.**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação.** **Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação.** **Função: 12 – Educação.** **Sub-função: 365 - Educação Infantil.** **Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança.** **Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil.** **Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada.** **Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades** **Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais.** **Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.** **Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: **CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R$ 368.493,84 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - SEMEC	
PARTES	Concedente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** Convenente: **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANASDOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTOFILIPPO SMALDONE** **CNPJ: 04.834.065/0001-93.**
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, Lei Federal nº 13.019/2014, especificamente os artigos 2º, inciso VII, 16 e 42, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Instrução Normativa nº 001/2014-TCM e a Resolução nº 22 do CME. As crianças deverão ser agrupadas de acordo com o art. 14 da Resolução 022/12 – CME, nos termos do Chamamento Público nº 001/2022
OBJETO	O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **CONCEDENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** a **OSC**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos.
VIGÊNCIA	O convênio terá início em **01/02/2023** e término em **31/12/2023**, satisfeitos os interesses recíprocos.
FORO	Belém-PA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação. Função: 12 – Educação. Sub-função: 365 - Educação Infantil. Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança. Atividade: 2194 – Acesso e Permanência para Educação Infantil. Sub-ação: 001 - Acesso e Permanência à Educação de Forma Integral, Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada. Tarefa: 015 – Realizar Convênios com Entidades Elemento de Despesa: 3350430000 – Subvenções Sociais. Fonte: 1500100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Fundo Financeiro: 07 - Fundo Municipal de Educação.**
DATA DA ASSINATURA	**31/01/2023.**
ASSINANTES	**Marcia Mariana Bittencourt Brito** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Convenente: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE.
VALOR	O valor global do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é R$ 547.155,84 (Quinhentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2022-SEMEC
PROCESSO: Nº 11315/2022

O Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB, designado pelo Decreto Municipal nº 103.993/2022-PMB, torna público a NOVA DATA para REABERTURA do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2022-SEMEC, para o dia 23/02/2023 às 09h00 (horário de Brasília/DF), Tipo Menor Preço por LOTE, no site www.comprasnet.gov.br, cujo objeto é a futura e eventual "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS), DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO", com o objetivo de atender a todas as Complexidades da Secretaria Municipal de Educação, seus anexos e Unidades Escolares, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Retificado 2 e seus Anexos.

UASG: 925387

Edital RETIFICADO 2 disponível a partir do dia 07/02/2023 no site Comprasnet: www.comprasnet.gov.br e pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br/licitacao

Belém/PA, 06 de fevereiro de 2023.

Marcelo Cantão Lopes
Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

PORTARIA Nº 123/2023– GABS/SESMA/PMB, 30 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOACYWALDO SILVA LEITE OLIVEIRA, matricula: 04613186 para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos referente à "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III" objetivando abastecer osestabelecimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM– SESMA/PMB em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2021 e Ata de Registro de Preços nº 054/2022 – SESMA consoante o Processo nº Processo nº 10769/2021 e GDOC Nº 28518/2022, para os seguintes contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 053/2023	**LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 34.875.727/0001**	**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III,** objetivando abastecer osestabelecimentos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM– SESMA/PMB**

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;

c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO RIBEIRO ANAISSE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

CONTRATO Nº 053/2023 – SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATADA: LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 34.875.727/0001-34
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, n Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS III"
VALOR: R$ 279.835,00 (Duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001
Atividade: 2217
Fonte de Recurso: 1659020000
Elemento de Despesa: 33.91.30
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINAM: PEDRO RIBEIRO ANAISSE/Secretaria Municipal de Saúde – Contratante e WILSON SANTOS LOBATO – Contratado.
DATA: 27 de janeiro de 2023.

CONTRATO Nº 124/2023 – SESMA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATADA: ÁGORA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 38.515.250/0001-37
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorre do termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com fundamento nos art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. III, ambos, da Lei nº 8.666/93 e ainda, no art. 26, II, III, da mesma Lei.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO À SESMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM/PA NOS TRABALHOS DE REORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ENFRENTAMENTO DOS DESAFIOS NA PRESTAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM"
VALOR: R$ 1.501.950,00 (Um milhão, quinhentos e um mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0007
Atividade: 2311
Fonte de Recurso: 1500.100.200
Elemento de Despesa: 33.90.39
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
ASSINAM: PEDRO RIBEIRO ANAISSE/Secretaria Municipal de Saúde – Contratante e CARLOS VANDERLEY SOARES – Contratado.
DATA: 03 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PORTARIA Nº 0036/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 502/2021–PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 2426/2020-FUNPAPA e 2021.04.02145P.

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora ANTÔNIA BRABO VALENTE no cargo de Educador Social – REF. "G", matrícula n.º 0108251-020, lotada na FUNPAPA, de acordo com o que dispõem o artigo 3°, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 97 e incisos da Lei Municipal nº 8.466/2005, com proventos integrais e direito à paridade, pagos mensalmente no valor atualizado de R$ 6.260,98 (seis mil, duzentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$- 2.256,21
GNAT / LEI N 8447/2005 (25%)	R$- 564,05
ESCOLARIDADE (60%)	R$- 1.353,73
TRIÊNIO 50%	R$- 2.086,99
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$- 6.260,98**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 23 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0038/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários à concessão do benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 752/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Proc. 2020.04.20523 P. Processo n.º 6734/2020 – FUNPAPA/PMB

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora MARLENE SILVA MENDES, no cargo de Agente de Serviços Gerais – FUNPAPA/PMB; CPF nº 426.969.172-72; matrícula 0107476-029 de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c com o que dispõem o art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005, art. 80 §1º, XII, e arts. 125 e 126 da Lei Municipal nº 7.502/90; com proventos integrais, pagos mensalmente no valor de R$ 2.801,85 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO	R$-	1.400,93
GRAT. POR NATUREZA DE ATENDIMENTO (25%)	R$-	350,23
ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO – 60%)	R$-	1.050,69
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$-**	**2.801,85**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 23 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0041/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que os requerentes se habilitaram através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 062/2023– PROJUR/IPMB, constante nos autos do Processo n°. 2023.07.00233P que opinou pela concessão do benefício;

Considerando a nova habilitação de dependente previdenciáio, bem como o Poder de Autotutela da Adminstração Pública disposto na Súmula nº 473 do STF e art. 138 da lei municipal nº 7.502/90;

R E S O L V E :
I – REVOGAR a Portaria nº 0458/2022 – GP/IPMB de 01/08/2022.
II – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE de VALDIR FONSECA SALDANHA, cf. Certidão de Óbito nº 0177221 94, ex inativo desta PMB cf. Portaria 2057/95 – GABS, matrícula nº 0081140-010 à sua cônjuge, Sra. ANALINA CUNHA PINTO, CPF nº 689.653.032-49, e seu filho DANIEL CUNHA SALDANHA, CPF nº 065.004.382-05, consoante o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 8.466/2005, arts. 1º e 2º, I e IV, e art. 10, VII, "b", item 5 da lei nº 9.448/2019 e art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos proventos são sem paridade, no valor mensal atualizado de R$ 1.353,58 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), cabendo para cada beneficiário o valor mensal de R$ 676,79 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, ocorrido em 03.04.2022.
IV – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário,essa pensão será devida até 03.04.2042 em relação a Sra. ANALINA CUNHA PINTO e cessará em 02.10.2038 relativamente a DANIEL CUNHA SALDANHA.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 24 de Janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0046/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 004/2023-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 3285/2021 – FUNPAPA e 2021.04.21188 P.

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora PATRICIA MARIA CÂMARA COSTA no cargo de Educadora Social, CPF nº 251.831.762-72, matrícula 0107204-010, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c com o que dispõem os arts. 80 §1º, XI e 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005, com proventos integrais e direito à paridade, pagos mensalmente no valor de R$ 8.231,55 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO	R$-	2.256,21
GRAT. POR NAT. DE ATENDIMENTO – GNAT (50%)	R$-	1.128,11
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (60%)	R$-	1.353,73
(ADIC CARGO EM COMISSÃO (DAS – 202.7 (100%)	R$-	572,53
ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO – (TRIÊNIO - 55%)	R$-	2.920,87
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$-**	**8.231,55**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 25 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA N.º 0047/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 399/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 1751/2021 – CGP e no Processo nº 2021.04.02185P.

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora MARA COELI KLAUTAU BONNA no cargo de Médica Ginecologista - Nível DDJ; com lotação no IASB, CPF nº 137.693.832-49, matrícula 0102539-022, de acordo com o que dispõe o artigo 3°, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e direito à paridade, pagos mensalmente no valor atualizado de R$ 7.146,17 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$-	2.060,02
AD. DE ESCOLARIDADE (100%)	R$	2.060,02
CARGO EM COMISSÃO – DAS 201.8 (100%)	R$	808,35
TRIÊNIO (45%)	R$	2.217,78
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$**	**7.146,17**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 25 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA N.º 0048/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 606/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 7173/2021 – FUNPAPA e 2021.04.21437 P.

R E S O L V E :
APOSENTAR o servidor AMARILDO DA COSTA LAVOR no cargo de Educador Social, CPF nº 175.859.962-68, matrícula 0103748-016, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c com o que dispõem os arts. 80 §1º, XII e 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005, com proventos integrais e com paridade, pagos mensalmente no valor de R$ 8.628,22 (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO	R$-	2.256,21
GRAT. NATUREZA DE ATENDIMENTO - GNAT (50%)	R$-	1.128,10
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (60%)	R$-	1.353,73
ADIC. DE CARGO EM COMISSÃO – DAÍ 101 (100%)	R$-	203,35
ADICIONAL DE TURNO (20%)	R$-	451,24
ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO (60%)	R$-	3.235,58
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$-**	**8.628,22**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 25 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0053/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários à concessão do benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 691/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Proc. 2020.04.20216 P. Proc. de origem nº 2459/2020-CGP-IASB.

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora WALQUIRIA SANTOS TEIXEIRA, no cargo de Farmacêutico Bioquímico – IASB/PMB, CPF nº 172.819.112-20, matrícula 0102180-024 de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c com o que dispõem o art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005, art. 80 §1º, X, e arts. 125 e 126 da Lei Municipal nº 7.502/90; com proventos integrais, pagos mensalmente no valor de R$ 7.680,12 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO	R$-	2.142,43
ADIC. ESCOLARIDADE (100%)	R$-	2.142,43
ADIC. DE CARGO EM COMISSÃO – DAÍ 100.3 (100%)	R$-	406,73
GRATIF. DE INSALUBBRIDADE (20%)	R$-	428,49
ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO – 50%)	R$-	2.560,04
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$-**	**7.680,12**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 30 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA N.º 0055/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 002/2021-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 9834/2010 – SESMA.

R E S O L V E :
APOSENTAR COMPULSORIAMENTE a servidora EDNA RAYMUNDA DE ARAÚJO FRANCO no cargo de AGENTE DE BEM ESTAR SOCIAL – REF. 12, matrícula 0072516-011, de acordo com o que dispõe o Art. 40, §1º, II, §§ 3º, 5º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, e art. 12, II e §3º da Lei Municipal nº 8.466/2005, e art. 3º da E.C. nº 103/2019 com proventos proporcionais, pagos mensalmente no valor atualizado de R$ 2.111,57 (dois mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos) assim discriminados:

Composição dos Proventos

MÉDIA CONTRIBUTIVA	R$-	1.405,54
PROPORCIONALIDADE (1405,54 / 10950)*8866	R$-	1.138,04
TOTAL DOS PROVENTOS ATUALIZADOS	**R$-**	**2.111,57**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 30 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0056/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 63/2023 devidamente acata e constante nos autos do processo n° 2022.07.22560P– SISPREV – IPMB, que opinou pela concessão do benefício;

R E S O L V E :
I - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE de MARIA NILA RODRIGUES, cf. Certidão de Óbito nº 0177550-14, ocorrida em 13/09/2020; ex servidora desta PMB, matrícula nº 0034975-012 ao seu companheiro JOAO CLAUDINO DA SILVA, CPF nº 002.121.302-00; consoante o disposto nos arts. 1º; 2º da Lei 8.466/2005, arts. 1º e 2º, III, e 10, VII, "b", item 6 da lei nº 9.448/2019 e art. 40, §8º da CF/88, cujos proventos totalizam o valor mensal de R$ R$ 3.102,77 (três mil, cento e dois reais e setenta e sete centavos).
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento em 01.06.2022, visto que o pedido foi após os 90 (noventa) dias do óbito.
III – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, essa pensão será devida por período indeterminado.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 30 de Janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0074/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 061/2023-PROJUR/IPMB, constante nos autos do Processo n°. 2022.07.22352P que opinou pela concessão do benefício;

R E S O L V E :
I - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE de VANESSA ALESSANDRA LOPES DA LUZ, cf. Certidão de Óbito nº 0010430 84, ex servidora desta PMB cf. Decreto nº 30.965 de 24.04.97, matrícula nº 1866125-017 à sua filha CLARA VICTORIA DA LUZ ALEIXO, CPF nº 021.390.032-76, consoante o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 8.466/2005, arts. 1º e 2º, IV, da Lei Municipal nº 9.448/2019 e art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, cujos proventos são sem paridade, no valor mensal atualizado de R$ 4.743,41 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos proventos.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, ocorrido em 14.07.2022.
III - Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, esta pensão cessará em 26/12/2026.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 01 de Fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0078/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 751/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 5607/2017-SEMEC, que conclui pelo direito ao benefício da aposentadoria;

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora ROSANGELA MIRANDA BATISTA no cargo de PROFESSOR PEDAGÓGICO - REF. 01- Matrícula nº 1860461-015, consoante o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o §5º do art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 e art. 94 da Lei Municipal n.º 8.466/2005 c/c o arts. 13 e 36, II, e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$ 11.086,41 (onze mil, oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO-BASE	R$	1.450,34
JORNADA DE TRABALHO AGREGADA (140%)	R$	2.030,48
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (60%)	R$	2.088,49
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE (20%)	R$	696,16
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO (40%)	R$	1.392,33
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO (25%)	R$	870,21
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (30%)	R$	2.558,40
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$**	**11.086,41**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0079/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 612/2022-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 12097/2015-SEMEC, que conclui pelo direito ao benefício da aposentadoria;

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora ANA CLÁUDIA PINTO DA COSTA no cargo de PROFESSOR LICENCIADO PLENO - REF. 14 - Matrícula nº 0049700-014, consoante o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, Art. 97 da Lei Municipal n.º 8.466/2005 e Arts. 13 e 36, II e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$ 13.122,69 (treze mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO-BASE	R$	1.450,34
JORNADA DE TRABALHO AGREGADA (140%)	R$	2.030,48
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (100%)	R$	3.480,82

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE (20%)	R$	696,16
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO (30%)	R$	1.044,25
GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO (10%)	R$	348,08
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (45%)	R$	4.072,56
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$**	**13.122,69**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0080/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício da aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 600/2021-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 10982/2016-SEMEC, que conclui pelo direito ao benefício da aposentadoria;

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora ANA CELY MONTEIRO DA SILVA no cargo de PROFESSOR PEDAGÓGICO, REF. 01 - Matrícula nº 1839276-018, consoante o que dispõe o Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Art. 94 da Lei Municipal n.º 8.466/2005 c/c o arts. 13 e 36, II, e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais, a serem pagos mensalmente no valor de R$ 11.512,81 (onze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e um centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO-BASE	R$	1.450,34
JORNADA DE TRABALHO AGREGADA (140%)	R$	2.030,48
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (60%)	R$	2.030,48
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE (20%)	R$	696,16
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO (25%)	R$	870,21
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO (40%)	R$	1.392,33
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (35%)	R$	2.984,80
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$**	**11.512,81**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0081/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 780/2022– PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 1122/2019-FUNPAPA e 2022.04.02272P.

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora MIRIAM PERES DOS SANTOS no cargo de Agente de Serviços Gerais - REF. "FAF", matrícula n.º 0105465-020, lotada na FUNPAPA, de acordo com o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e o art. 94 da Lei Municipal nº 8.466 de 2005, com proventos integrais e com paridade, pagos mensalmente no valor atualizado de R$ 2.778,82 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$-	1.482,04
GNAT / LEI N 8447/2005 (25%)	R$-	370,51
AD. POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO (50%)	R$-	926,27
TOTAL DOS PROVENTOS ATUALIZADOS	**R$**	**2.778,82**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0082/2023-GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

Considerando os termos do Parecer Jurídico n.º 736/2022– PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo n.º 17837/2018-SEMEC.

R E S O L V E :
APOSENTAR a servidora TELMA APARECIDA DOS ANJOS SILVA no cargo de Professor Pedagógico REF. 01, matrícula n.º 0052248-011, lotada na SEMEC, de acordo com o que dispõem os arts. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §1º, III, "a", § 5º da CF/88 e art. 94 da Lei Municipal nº 8.466/2005, com proventos integrais, pagos mensalmente no valor atualizado de R$ 11.208,23 (onze mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos), assim discriminados:

Composição dos Proventos

VENCIMENTO BASE	R$-	1.450,34
JORNADA AGREGADA (140%)	R$-	2.030,48
AD ESCOLARIDADE (60%)	R$-	2.088,49
REG. DE CLASSE (20%)	R$-	696,16
GRAT. DE INCENTIVO (40%)	R$-	1.392,33
GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO (10%)	R$-	348,08
TRIÊNIO (40%)	R$-	3.202,35
TOTAL DOS PROVENTOS ATUALIZADOS	**R$**	**11.208,23**

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 02 de fevereiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

PORTARIA Nº 0024/2023 GP/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :
Art. 1º- ANULAR, em todos os seus termos, a Portaria nº 0805/2022 GP/IPMB, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2023, que concedeu benefício de Aposentadoria à servidora/FUNPAPA ANTONIA BRABO VALENTE, matrícula nº 0108251-020, para que produza seus efeitos legais .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 16 de janeiro de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

ATO DE RECONHECIMENTO Nº001/2023-GAB/IPMB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido no artigo 7º § 3º da Lei 8.466, de 30.11.05;

Considerando o processo Nº 1030/2022-DP (SISPREV: 2022.42.1210522PA) e;

Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 770/2022-PROJUR/IPMB, devidamente ratificado.

R E S O L V E :
RECONHECER para efeitos PREVIDENCIARIOS a UNIÃO ESTÁVEL entre o servidor JOSÉ JOAQUIM SOUSA PINTO (matrícula nº 1881159-016) e a senhora MARIA ANTONETE VALENTE CAPELA, (RG nº 5628619) tendo em vista o atendimento dos requisitos legais para a comprovação da União Estável e concessão de direitos relativos à Previdência e mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Belém, através do IPMB.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Belém, 06 de janeiro de 2023.

VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS
Presidente do IPMB, em exercício.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE
CONTRATADA:	F VILHENA PEREIRA-ME
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE/PMB, através do Pregão Eletrônico SRP nº009/2022-Bujaru/PA e ATA SRP Nº009/2022 consoante o processo de adesão nº007/2023--FMAE.
FUNDAMENTO LEGAL:	O presente Contrato será regido pelo disposto Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

VIGÊNCIA: 31/01/2023 a 30/01/2024
VALOR GLOBAL: R$230.689,17(DUZENTOS E TRINTA MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.31.12.306.0001.2210, 208.31.12.122.0001.2213;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.0000;
FONTES DE RECURSOS: 1500000000; 1552010000; 1552020000; 1552030000; 1552040000; 1552050000; 1552060000
FORO: Belém/PA
DATA: 31/01/2023
ASSINATURA: BRUNA DA SILVA CAVALCANTE e FABIO VILHENA PEREIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

PORTARIA N° 020/2023 - GAPRES/FUMBEL

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere parágrafo único do Art. 43°, da Lei n° 9.788, de 28 de julho de 2022 - LDO; e

Considerando a necessidade de se alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa,

R E S O L V E :
Art. 1° - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, em favor da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, pertencente ao orçamento do exercício corrente;

Art. 2° - As alterações propostas nos elementos de despesa são apresentadas em anexo;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 06 de fevereiro de 2023.

EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO
Presidente da FUMBEL

ANEXO À PORTARIA Nº 020/2022-FUMBEL, 06 de fevereiro de 2023

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	ALTERAÇÃO DO QDD	
			ACRÉSCIMO	ANULAÇÃO
2.08.32.13.392.122.0007.2308 – FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	1500000000	3390110000		R$ 12.499,87
2.08.32.13.392.122.0007.2308 – FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	1500000000	3390920000	R$ 12.499,87	
TOTAL			**R$ 12.499,87**	**R$ 12.499,87**

TERMO ADITIVO/2022 DO EDITAL Nº 004/2021

PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, AJUSTE DE PRAZOS E SISTEMÁTICA DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, ATRAÇÕES, GRUPOS/COLETIVOS E/OU PROFISSIONAIS TÉCNICOS DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

15ª LISTAGEM DE INSCRIÇÕES E PROPOSTAS CREDENCIADAS

A Fundação Cultural do Município de Belém, considerando a prorrogação, alteração e ajuste de prazos e sistemática do **EDITAL 004/2021**, por meio de **TERMO ADITIVO/2022** e em continuidade dos trabalhos da **COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**, divulga aos interessados, a **DÉCIMA QUINTA LISTAGEM DE INSCRIÇÕES/PROPOSTAS HABILITADAS E CREDENCIADAS E APTAS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE NATUREZA ARTÍSTICO-CULTURAL**, relativa ao **PERÍODO DE 21/12/2022 A 02/02/2023**.

ORDEM	Nº DE INSC.	PROPONENTE	ATRAÇÃO	CATEGORIA	PROPOSTA
0	329	AFAIA – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DO ILÊ IYA OMI ASE OFA KARE	AFOXÉ ITALEMI SINAVURU	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE
02	343	THAIS BARROS RIBEIRO	THAIS BADU	MÚSICA	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE
03	365	LEONEL RODRIGUES FERREIRA	LEONEL RODRIGUE FERREIRA	ARTES CÊNICAS	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE
04	364	SILVIA REGINA COTA TAVARES	SILVINHA TAVARES	MÚSICA	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE
05	487	JOSICLEI DE SOUZA SANTOS	CLEI SOUZA	MÚSICA/ LITERATURA	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE / FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
06	561	JAIME HENRIQUE LEONES MACHADO	JAIME HENRIQUE LEONES MACHADO	ARTES CÊNICAS	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS COMPLEMENTARES
07	562	JOÃO FELIPE SIMAO DE MIRANDA MOREIRA DE CASTRO	BANDA LIMITE DA RAZÃO	MÚSICA	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE
08	564	ANTONIO JEFFERSON DA SILVA SANTOS	TONYNHO & BANDA	MÚSICA	APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE

Belém, 02 de fevereiro de 2023

MICHEL PINHO SILVA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
CARNAVAL 2023

REGULAMENTO DOS CONCURSOS OFICIAIS DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM E DISTRITOS.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os Concursos/Desfiles dos "Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos" obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, coligadas às Diretrizes Gerais do Carnaval (2023-2027) publicadas pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

Art. 2º. Compete à FUMBEL organizar e coordenar os Concursos Oficiais do Carnaval em Belém e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, bem como, proceder com a elaboração, instrução e fiscalização de todos os procedimentos inerentes à sua realização, à aplicação de impedimentos e penalidades, à apreciação de recursos e deliberações acerca dos procedimentos de julgamento, homologação de decisões e resultados, conforme as normativas constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e em outros atos correlatos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE BLOCOS CARNAVALESCOS CONCORRENTES

Art. 3º. Nos Concursos/Desfiles Oficiais do Carnaval 2023, os Blocos Carnavalescos concorrentes serão excepcionalmente constituídos da seguinte maneira:
I. Grupo Único de Belém - Composto por 11 (onze) Agremiações, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);
II. Grupo Único de Icoaraci – Composto por 4 (quatro) Agremiações;
III. Grupo Único de Outeiro – Composto por 2 (duas) Agremiações;

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O CARNAVAL 2023 E ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS BLOCOS NOS DESFILES

Art. 4º. Os Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos desfilarão nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Belém, em datas previamente definidas, sendo que a ordem dos desfiles será determinada por sorteio a ser realizado pela FUMBEL.

§1º. Excepcionalmente, os sorteios relativos à ordem dos desfiles dos Blocos Carnavalescos, poderão ser realizados pelas Ligas Representantes (se houver), desde que tal intenção seja formalizada até o último dia de inscrição (prazo editalício), mediante encaminhamento de ofício em nome da liga, dirigido ao Presidente da Fundação, devidamente acompanhado de ata contendo a anuência (assinaturas) de todos os Presidentes dos Blocos Carnavalescos participantes da Liga solicitante.

§2º. Os sorteios de ordem dos desfiles, ainda que realizados por suas Ligas, deverá observar as regras públicas de transparência, sendo elementos obrigatórios de tal ação, a anuência dos Presidentes de cada um dos Blocos Carnavalescos integrantes, devidamente comprovadas através de suas assinaturas na Ata de Reunião especificamente realizada para tal fim.

Art. 5º. Para os Concursos/Desfiles Oficiais de Blocos Carnavalescos em 2023, ficam estabelecidas as seguintes datas e o horários:

CONCURSO/DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS GRUPO ÚNICO – BELÉM	18/02/23 (SÁBADO)	20h
DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	20/02/23 (SEGUNDA-FEIRA)	19h
DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS – GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	21/02/23 (TERÇA-FEIRA)	19h
APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	22/02/23 (QUARTA-FEIRA)	16h
APURAÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	23/02/23 (QUINTA-FEIRA)	16h
APURAÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE MOSQUEIRO	24/02/23 (SEXTA-FEIRA)	16h
APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA DOS 1º, 2º E 3º GRUPOS DE BELÉM E BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM	25/02/23 (SÁBADO)	10h

Art. 6º. Em cumprimento aos **Princípios Administrativos da Eficiência e da Transparência**, cada Escola de Samba concorrente deverá indicar à FUMBEL, **até 04 (quatro) representantes a ser credenciados para acompanhamento do(s) Desfile(s)**, com vistas ao monitoramento das atividades e cumprimento dos procedimentos relativos à realização do(s) Concurso(s), no Grupo em que concorrem.

Art. 7º. Os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, **sob pena de desclassificação**, assinar todos os "Mapas de Área" e/ou Documentos que, porventura, se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 8º. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como, das Coordenações de Área, adotando-se o **Princípio da Boa-Fé Objetiva** nos atos e nos procedimentos realizados.

CAPÍTULO IV
DO NÚMERO OBRIGATÓRIO DE COMPONENTES

Art. 9º. O número de componentes/integrantes de cada Bloco Carnavalesco, será de no mínimo, **200 (duzentos) integrantes**, dentre eles, **30 (trinta) ritmistas**, portando instrumentos, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação Carnavalesca; e

Art. 10. O **Grupo de Apresentação** será o primeiro grupo do Bloco Carnavalesco a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 10 (dez) componente visíveis.**

Art. 11. É vedado aos Blocos Carnavalescos, o uso de alegorias, sendo, entretanto, facultado, o uso de Faixas, Estandartes e/ou Banners durante o Desfile.

CAPÍTULO V
DA CONCENTRAÇÃO

Art. 12. A FUMBEL informará e/ou homologará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além das datas e a ordem dos Desfiles, no âmbito de cada um dos Concursos de Belém e Distritos, os horários de concentração de cada um dos Blocos Carnavalescos concorrentes.

Art. 13. Considerar-se-á concentrado o Bloco Carnavalesco, que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do número de seus componentes

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; o pessoal de harmonia, os membros da Diretoria, os membros do Grupo de Apresentação; os Intérpretes e demais Músicos; os Coordenadores de Alas; os Amigos da Agremiação; o pessoal de apoio (desde que com trajes padronizados) e os ritmistas (integrantes da bateria).

Art. 14. Sob orientação dos Servidores/Técnicos da FUMBEL, os componentes do Bloco Carnavalesco concentrados avançarão para a Área de Contagem de Brincantes, ao sinal do Coordenador de Área.

CAPÍTULO VI
DA PASSAGEM/AJUSTE DE SOM

Art. 15. Os Blocos Carnavalescos concorrentes, antes do início de desfile, terão até 10 (dez) minutos para passagem/ajuste de som e aquecimento dos músicos de sua bateria.

§1º. Considera-se passagem/ajuste de som, o teste de vozes dos intérpretes nos microfones disponibilizados e a ligação/avaliação do som dos instrumentos que acompanharão o samba de avenida, contada a partir do primeiro toque da sirene, com a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§2º. A montagem do Mapa de Som, dar-se-á de forma prévia, em geral, durante a apresentação do Bloco Carnavalesco que já se encontra na Pista de Desfile, sendo iniciada, a partir da passagem da mesma, no último módulo de arquibancadas da área de desfile, momento em que será acionada a primeira sirene para o próximo Bloco Carnavalesco que deverá adentrar a Pista.

CAPÍTULO VII
DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE

Art. 16. A etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas serão organizadas pelos diretores de harmonia, com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) minutos do aquecimento, disposto na norma do § 2º, do artigo anterior, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do "tempo de desfile".

Art. 17. O Bloco Carnavalesco concentrado, avançará à Pista de Armação em evolução, ao sinal do Coordenador de Área, após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar do Início de Desfile, conforme conceito descrito na norma do art. 30, das Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO VIII
DA CRONOMETRAGEM

Art. 18. O tempo máximo de desfile de cada Bloco Carnavalesco será de **40 (quarenta) minutos.**

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante do Bloco Carnavalesco ultrapassar a Faixa intitulada de "Final de Desfile".

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados do Bloco Carnavalesco poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses. Excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile nos tempos estipulados no Art. 21.

Art. 19. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem **um único representante credenciado do Bloco Carnavalesco** do início ao término do desfile.

CAPÍTULO IX
DA DISPERSÃO

Art. 20. O tempo de Dispersão de cada Bloco Carnavalesco será de, no máximo, **15 (quinze) minutos.**

Art. 21. É de responsabilidade dos Blocos Carnavalescos concorrentes, em conjunto com a FUMBEL, a desobstrução da Pista de Desfile

CAPÍTULO X
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 22. É expressamente proibido às Escolas de Samba concorrentes, sob pena de desclassificação:

I. Interromper a marcha do desfile, excetuando-se, o Grupo de Apresentação, a Bateria, a Rainha da Bateria e o Porta-Estandarte, que poderão ou não fazê-lo, sem prejuízo do tempo de desfile, exceto, em caso de ocorrência que independa da vontade da Agremiação e em caso de força maior;

II. Incluir no conjunto de brincantes, pessoas não fantasiadas, com exceção dos integrantes de sua Diretoria, Comissão de Harmonia e Pessoal de Apoio, que para tanto, deverão estar trajando vestimentas que os caracterizem;

III. Apresentar-se com fantasias, já usadas em quaisquer outros concursos carnavalescos ou em quaisquer outros concursos promovidos pela Prefeitura de Belém, Distritos, em qualquer tempo, seja a que título e/ou natureza forem, desde que detectados pela Agremiação concorrente ou pela ou ainda, pela própria Comissão do Concurso, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;
da FUMBEL;

IV. Apresentar-se com Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;

V. Apresentar-se sem Bateria e/ou sem Samba de Avenida próprio;

VI. Fazer uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos do desfile em suas fantasias e/ou faixas, estandartes ou banners, bem como, nas vestimentas de seu pessoal de apoio;

§1°. Caso ocorra interrupção na marcha do desfile motivada por força maior ou por fato que independa da vontade dos integrantes do Bloco Carnavalesco concorrente, desde que devidamente constatada(s) pela Coordenação do Concurso, não haverá registro de penalidade.

§2º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, o Bloco Carnavalesco concorrente, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início deDesfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores para fins de sua avaliação.

§3°. Fica facultado aos Blocos Carnavalescos concorrente a apresentação de Rainha de Bateria, Porta-Estandarte e demais "destaques" (de chão) em seu conjunto, todavia, estes, em hipótese alguma, serão objeto de avaliação pelo Corpo de Jurados.

§4°. Fica facultado o uso de "merchandising" comercial nas roupas do pessoal de apoio, dos seguranças, dos componentes da harmonia, bem como nas "peles" e "corpos" dos instrumentos da Bateria, camisas dos "Amigos do Bloco Carnavalesco".

§5º. O descumprimento de quaisquer um dos incisos do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, com a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém, no concurso do ano seguinte.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 23 - Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto,** que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:

I. Não cumprir o horário de concentração, determinado com antecedência pela Comissão Organizadora do Concurso;

II. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art. 9º, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;

III. Deixar de cumprir o estabelecido no art. 10, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;

IV. Ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 18;

V. Ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 20; e

VI. Apresentar-se com bateria, sem conter a logomarca da Agremiação.

Art. 24. Qualquer descumprimento do regramento previsto neste Capítulo, deverá ser registrado nos Mapas das Coordenações de Áreas (englobando os Mapas referentes à Concentração, ao número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem, de avaliação dos impedimentos e de dispersão), a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência de quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, os mapas com os respectivos registros.

CAPÍTULO XIII
DO JULGAMENTO

Art.26. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos de Belém e Distritos será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 27. O Corpo de Jurados será composto por 15 (quinze) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.

Parágrafo único. Para fins de apuração e da somatória de pontos para a definição daclassificação geral do Concurso serão computadas as duas maiores notas atribuídas pelos Julgadores, por quesito, excluindo-se a menor.

Art. 28. Em caso de força maior ou ocorrendo fatos que independam da sua vontade,o(a) Julgador(a) poderá ser substituído(a) por pessoa também credenciada no Edital publicado para o referido certame, devidamente, certificada no Curso de Formação de Capacitação de Jurados, a partir da Lista de Suplentes, observando-se os termos previstos para a constituição do Júri Especializado.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos julgadores deverá ser comunicada pela Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes para, com antecedência, se cientificarem do fato.

Art. 29. As Escolas de Samba concorrentes em todos os Grupos, serão avaliadas nos seguintes quesitos:
I. Bateria;
II. Samba de Avenida;
III. Fantasia;
IV. Empolgação;
V. Grupo de Apresentação.

§1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e critérios previstos no Manual do Julgador.

§2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§3º. Observando a hipótese de algum Bloco deixar de apresentar qualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será -0-(zero).

§4º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota a quesito faltante, somente a nota da agremiação será considerada NULA.

Art. 30. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 31. Os Mapas de Votação dos Jurados serão recolhidos pela Coordenação responsável pelos julgadores do Concurso, imediatamente após o término do desfile de cada Agremiação Concorrente, sendo os envelopes assinados e lacrados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Agremiação que desfilou e, facultativamente, pelos Representantes das demais Agremiações que se encontrem presentes, desde que, devidamente credenciados para o acompanhamento de tal procedimento, assim como também, por Servidores/Técnicos, efetivamente, designados para a Comissão de Jurados.

CAPÍTULO XIV
DA APURAÇÃO

Art. 32 – Na data marcada para a apuração das notas dos Concursos Oficiais, a Mesa deApuração será composta por 07 (sete) membros, a saber:
I. Pelo Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
II. Pelo Assessor Jurídico da FUMBEL;
III. Por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e
IV. Por 02 (dois) representantes escolhidos pelos Blocos Carnavalescos concorrentes no desfile realizado.
V. Pelo Presidente da(s) Liga(s), se houver.

Parágrafo único. Caberá a um Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos pelos julgadores, a cada Agremiação Carnavalesca concorrente, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente, as transcritas nos Mapas Oficiais.

Art. 33. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos. Contudo, no início da apuração serão sorteados os dois quesitos sucessivos para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas Campeãs as escolas igualmente pontuadas.

Art. 34. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado, excetuando-se os casos de recurso.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Somente serão aceitos os Recursos, que tratem de impedimentos e aplicações de penalidades constantes deste Regulamento, no prazo de 48 horas, antes da Apuração Oficial, sendo interpostos via Protocolo da FUMBEL (cujo funcionamento normal encerra-se às 1400h), para as Agremiações Carnavalescas de Belém e no caso dos Concursos realizados nos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, interpostos com antecedência de 1 (uma) hora antes do início previsto para a apuração no Distrito.

Art. 36. Aplicam-se quanto à forma, prazos, requisitos e demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao "Concurso de Blocos de Belém" e Distritos, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais (2023-2027) em vigor.

Art. 37. A Comissão Julgadora é SOBERANA, sendo assim, a decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 38. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da FUMBEL, após apreciação da Comissão Organizadora do(s) Concursos Oficiais do Carnaval - 2023.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém (Pa), 03 de fevereiro de 2023.

MICHEL PINHO SILVA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém
FUMBEL

[1]REGULAMENTO ALTERADO CONFORME SOLICITAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS E ACATAMENTO DO NOVO REGRAMENTO POR PARTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL
CARNAVAL 2023

REGULAMENTO DOS CONCURSOS OFICIAIS DE ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM (1º, 2º E 3º GRUPOS) E GRUPOS ÚNICOS DOS DISTRITOS.

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Os Concursos/Desfiles das "Escolas de Samba do 1°, 2° e 3º Grupos de Belém e dos Grupos Únicos dos Distritos" obedecerão às normas estabelecidas neste Regulamento, coligadas às Diretrizes Gerais do Carnaval (2023-2027) publicadas pela Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

Art. 2º. Compete à FUMBEL organizar e coordenar os Concursos Oficiais do Carnaval em Belém e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, bem como, proceder com a elaboração, instrução e fiscalização de todos os procedimentos inerentes à sua realização, à aplicação de impedimentos e penalidades, à apreciação de recursos e deliberações acerca dos procedimentos de julgamento, homologação de decisões e resultados, conforme as normativas constantes nas Diretrizes Gerais do Carnaval e em outros atos correlatos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE ESCOLAS DE SAMBA CONCORRENTES

Art. 3º. Nos Concursos/Desfiles Oficiais do Carnaval 2023, os Grupos de Escolas de Samba concorrentes serão excepcionalmente constituídos da seguinte maneira:
I. O 1° Grupo de Escolas de Samba de Belém, será composto por 10 (dez) Agremiações Carnavalescas concorrentes, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);
II. O 2° Grupo de Escolas de Samba de Belém, será composto por até 08 (oito) Agremiações Carnavalescas concorrentes, fazendo jus ao recebimento de recursos financeiros (Subvenções Sociais);
III. O 3° Grupo de Escolas de Samba de Belém, por constituir-se em "Grupo de Acesso" não apresentará limite quantitativo de concorrentes, ressaltando-se, neste interim, entretanto, que no Carnaval de 2023, apenas 12 (doze) Agremiações Carnavalescas farão jus ao recebimento de Subvenções Sociais conforme mencionado nas Diretrizes Gerais (2023-2027) publicadas.

Art.4º. Equiparam-se as Escolas de Samba pertencentes ao 2º Grupo, as Escolas de Samba integrantes dos chamado "Grupos Únicos" dos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro.

Art. 5º. Caso o número mínimo de Agremiações Concorrentes do 2º Grupo não seja atingido, por qualquer razão, a FUMBEL poderá, automaticamente, inserir no mesmo, além da Campeã, também, a vice-campeã do Grupo de Acesso, nos termos determinados pela Comissão Organizadora dos Concursos Oficiais de Carnaval do ano seguinte.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA PREVISTO PARA O CARNAVAL 2023 E ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS NOS DESFILES

Art. 6º. As Escolas dos 1°, 2° e 3° Grupos de Escolas de Samba de Belém e dos Grupos Únicos dos Distritos, desfilarão nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Belém, em datas previamente definidas, sendo que a ordem dos desfiles será determinada por sorteio a ser realizado pela FUMBEL.

§1º. Excepcionalmente, os sorteios relativos à ordem dos desfiles de Escolas de Samba e outras Agremiações Carnavalescas, poderão ser realizados pelas Ligas de cada Grupo, desde que tal intenção seja formalizada até o último dia de inscrição (prazo editalício), mediante encaminhamento de ofício em nome da liga, dirigido ao Presidente da Fundação, devidamente acompanhado de ata contendo a anuência (assinaturas) de todos os Presidentes de Escolas/Agremiações participantes da Liga solicitante.

§2º. Os sorteios de ordem dos desfiles, ainda que realizados por suas Ligas, deverá observar as regras públicas de transparência, sendo elementos obrigatórios de tal ação, a anuência dos Presidentes de cada uma das Escolas de Samba integrantes do Grupo, devidamente comprovadas através de suas assinaturas na Ata de Reunião especificamente realizada para tal fim.

Art. 7º. Para os Concursos/Desfiles Oficiais do CARNAVAL 2023, ficam estabelecidas as seguintes datas e o horários:

ENSAIOS TÉCNICOS DAS ESCOLAS DE SAMBA DO 1º GRUPO – BELÉM	07/02/23 (TERÇA-FEIRA)	20h
	08/02/23 (QUARTA-FEIRA)	20h
	09/02/23 (QUINTA-FEIRA)	20h

CONCURSO/DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA 2º GRUPO -BELÉM	10/02/23 (SEXTA-FEIRA)	21h
CONCURSO/DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA 1º GRUPO – BELÉM	11/02/23 (SÁBADO)	21h
	12/02/23 (DOMINGO)	20h
CONCURSO/DESFILES DE ESCOLA DE SAMBA 3º GRUPO – BELÉM	17/02/23 (SEXTA-FEIRA)	19h

CONCURSO/DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS GRUPO ÚNICO - BELÉM	18/02/23 (SÁBADO)	20h

DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE MOSQUEIRO	19/02/23 (DOMINGO)	20h

DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	20/02/23 (SEGUNDA-FEIRA)	19h

DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS – GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	21/02/23 (TERÇA-FEIRA)	19h

APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE OUTEIRO	22/02/23 (QUARTA-FEIRA)	16h

APURAÇÃO – ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS - GRUPO ÚNICO DISTRITO DE ICOARACI	23/02/23 (QUINTA-FEIRA)	16h

APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA GRUPO ÚNICO - DISTRITO DE MOSQUEIRO	24/02/23 (SEXTA-FEIRA)	16h

APURAÇÃO - ESCOLAS DE SAMBA DOS 1º, 2º E 3º GRUPOS DE BELÉM E BLOCOS CARNAVALESCOS DE BELÉM	25/02/23 (SÁBADO)	10h 16h

Art. 8º. Em cumprimento aos **Princípios Administrativos da Eficiência e da Transparência**, cada Escola de Samba concorrente deverá indicar à FUMBEL, **até 04 (quatro) representantes a ser credenciados para acompanhamento do(s) Desfile(s)**, com vistas ao monitoramento das atividades e cumprimento dos procedimentos relativos à realização do(s) Concurso(s), no Grupo em que concorrem.

Art. 9º. Os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes e da FUMBEL referidos neste artigo deverão, **sob pena de desclassificação**, assinar todos os "Mapas de Área" e/ou Documentos que, porventura, se façam necessários, conforme determinação da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 10. A falta dos representantes no dia do desfile, não impossibilitará o andamento dos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como, das Coordenações de Área, adotando-se o **Princípio da Boa-Fé Objetiva** nos atos e nos procedimentos realizados.

CAPÍTULO IV
DO NÚMERO OBRIGATÓRIO DE COMPONENTES E ALEGORIAS

Art. 11. Quanto ao número de componentes/integrantes de cada Escola de Samba, infere-se como mínimos, os seguintes quantitativos:

I. Escolas de Samba do 1° Grupo – **700 (setecentos) brincantes**, dentre eles, **100 (cem) ritmistas** portando instrumentos;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo e Grupos Únicos dos Distritos – **350 (trezentos e cinquenta) brincantes**, dentre eles, **60 (sessenta) ritmistas** portando instrumentos e

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **280 (duzentos e oitenta) brincantes**, dentre eles, **40(quarenta) ritmistas**, portando instrumentos;

Parágrafo único. Para efeito de contagem do número de brincantes presentes na Área de Concentração, considerar-se-ão os chamado "Componentes Especiais", integrantes das Comissões de Frente e da Ala de Baianas.

Art. 12. A **Comissão de Frente** será o primeiro grupo da Escola de Samba a ingressar na Pista de Desfile, sendo constituída **no mínimo de 10 (dez) componente visíveis.**

Art. 13. A **Ala de Baianas** será constituída em cada Grupo de Escolas de Samba, por no mínimo:

I. Escolas de Samba do 1° Grupo - **30 (trinta) integrantes;**

II. Escolas de Samba de 2º Grupo/Grupos Únicos (Distritos) **– 15 (quinze) integrantes;**

III. Escolas de Samba de 3º Grupo - **10 (dez) integrantes.**

Art. 14. O número de **carros alegóricos** em cada Grupo de Escolas de Samba será de, no mínimo:

I. Escolas de Samba do 1° Grupo – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **18m² (dezoito metros quadrados)** de base e **altura máxima de 10 metros** já contando com destaques/cada;

II. Escolas de Samba do 2° Grupo/Grupos Únicos (Distritos) – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **16m² (dezesseis metros quadrados)** de base e altura livre.

III. Escolas de Samba do 3° Grupo – **01 (um) carro alegórico**, com dimensões mínimas de **15m² (quinze metros quadrados) de base** e altura livre/cada.

§1º. Para efeito deste artigo considera-se "altura livre" dos carros alegóricos, aquela compatível com os espaços físicos das áreas de Concentração, Armação, Pista de Desfile e Dispersão, que permitam sua perfeita circulação no espaço destinado ao evento.

§2º. Os carros alegóricos, em razão das dimensões exigidas poderão ser acoplados, havendo impedimento quanto à desacoplagem antes do término do desfile.

§3º. Fica facultada a utilização de tripé com dimensões máximas de 4m² (quatro metros quadrados) e coluna com dimensões máximas de 12m² (doze metros quadrados).

§4º. As Alegorias serão aferidas dentro da área de armação pela Coordenação de Medição de Alegorias.

CAPÍTULO V
DA CONCENTRAÇÃO

Art. 15. A FUMBEL informará e/ou homologará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além das datas e a ordem dos Desfiles, no âmbito de cada um dos Concursos de Belém e Distritos, os horários de concentração de cada uma das Escolas de Samba concorrentes.

Art. 16. Considerar-se-á concentrada a Escola de Samba concorrente, que, no local e na hora indicados pela Coordenação do Concurso, apresentar-se com o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do número de seus componentes e demais determinações, à saber:

I. Escolas de Samba do 1° Grupo – **140 (cento e quarenta) brincantes e 20 (vinte) ritmistas**, no mínimo, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico,na forma do art. 14, deste Regulamento;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo/Grupo Único (Distritos) – **70 (setenta) brincantes e 12 (doze) ritmistas**, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico,na forma do art. 14, deste Regulamento;

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **56 (cinquenta e seis) brincantes e 8 (oito) ritmistas**, na forma do art. 11 e 01 (um) carro alegórico,na forma do art. 14, deste Regulamento;

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se brincantes: os componentes das alas; os destaques; os membros da Diretoria da Escola; os casais deMestre-Sala e de Porta-Bandeira; os membros da Comissão de Frente; o Porta-Estandarte; os Passistas; os Intérpretes e demais Músicos; os Coordenadores de Alas; os Amigos da Agremiação; o Grupo de integrantes intitulado de "Velha Guarda da Escola"; o pessoal de apoio (desde que com trajes padronizados) e os ritmistas (integrantes da bateria).

Art. 17. Sob orientação dos Servidores/Técnicos da FUMBEL, os componentes da Escola de Samba concentrados avançarão para a Área de Contagem de Brincantes, ao sinal do Coordenador de Área.

CAPÍTULO VI
DA PASSAGEM/AJUSTE DE SOM

Art. 18. As Escolas de Samba concorrentes, antes do início de desfile, terão até 10 (dez) minutos para passagem/ajuste de som e aquecimento dos músicos de sua bateria.

§1º. Considera-se passagem/ajuste de som, o teste de vozes dos intérpretes nos microfones disponibilizados e a ligação/avaliação do som dos instrumentos que acompanharão o samba-enredo, contada a partir do primeiro toque da sirene, com a entrega do carro-som pela Coordenação de Início de Desfile.

§2º. A montagem do Mapa de Som, dar-se-á de forma prévia, em geral, durante a apresentação da Agremiação Carnavalesca que já se encontra na Pista de Desfile, sendo iniciada, a partir da passagem da mesma, no último módulo de arquibancadas da área de desfile, momento em que será acionada a primeira sirene para a próxima Escola de Samba que deverá adentrar a Pista.

CAPÍTULO VII
DA ARMAÇÃO E INÍCIO DE DESFILE

Art. 19. A etapa de Armação dar-se-á após a contagem do número de brincantes, momento em que as alas serão organizadas pelos diretores de harmonia, com vistas ao início do desfile.

Parágrafo único. Ao final dos 10 (dez) minutos do aquecimento, disposto na norma do § 2º, do artigo anterior, a sirene será acionada pela segunda vez, passando-se à contagem oficial do "tempo de desfile".

Art. 20. A Escola de Samba concentrada, avançará à Pista de Armação em evolução, ao sinal do Coordenador de Área, após a ultrapassagem do último brincante ou alegoria da Faixa Regulamentar do Início de Desfile, conforme conceito descrito na norma do art. 30, das Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO VIII
DA CRONOMETRAGEM

Art. 21. O tempo máximo de desfile de cada Escola de Samba será de:

I. Escolas de Samba do 1° Grupo – **60' (sessenta) minutos**;

II. Escolas de Samba do 2º Grupo e Grupo(s) Único(s) (Distritos) – **50' (cinquenta) minutos**;

III. Escolas de Samba do 3º Grupo – **40' (quarenta) minutos**.

§ 1º. Considera-se terminado o desfile quando o último figurante ou alegoriaultrapassar a Faixa intitulada de "Final de Desfile".

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes credenciados da Escola de Samba poderão ser solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso para dirimir possíveis dúvidas e/ou solucionar impasses. Excetuar-se-ão as situações em que os mesmos não tenham ultrapassado a Faixa de Final do Desfile nos tempos estipulados no Art. 21.

Art. 22. Deverá acompanhar a coordenação de cronometragem **um único representante credenciado da Agremiação Carnavalesca** do início ao término do desfile.

CAPÍTULO IX
DA DISPERSÃO

Art. 23. O tempo de Dispersão de cada Escola de Samba será de, no máximo:
I. Escolas de Samba do 1° Grupo – **30' (trinta minutos)**; e
II. Escolas de Samba do 2º, 3º Grupos de Belém e Grupos Únicos (Distritos) – **20' (vinte minutos).**

Art. 24. É obrigatório que a Escola de Samba ao chegar à Área de Dispersão, encaminhe suas alas de brincantes e alegorias para a saída da Pista de Desfile, promovendo a desobstrução da Pista de Desfile, devendo para isso, equipar suas alegorias com dispositivos (ganchos ou similares), que possibilitem sua retirada sem maiores contratempos.

Art. 25. É de responsabilidade das Escolas de Samba concorrentes, em conjunto com a FUMBEL, a desobstrução da Pista de Desfile, no caso de quebra ou defeito mecânico de quaisquer alegorias no decorrer de sua apresentação.

Art. 26. As Escolas de Samba deverão garantir a presença de uma equipe própria na Área de Dispersão, que realize a desmontagem e a retirada dos elementos alegóricos e brincantes.

CAPÍTULO X
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27. É expressamente proibido às Escolas de Samba concorrentes, sob pena de desclassificação:
I. apresentar-se sem Bateria e/ou sem Samba-enredo;
II. Apresentar-se sem Casal de Porta-Bandeira e Mestre-Sala;
III. Apresentar-se sem Porta-Estandarte;
IV. Apresentar-se sem Comissão de Frente;
V. Apresentar-se sem Ala de Baianas;
VI. Interromper a marcha do desfile, excetuando-se casos fortuitos ou de força maior;
VII. Fazer uso de propaganda político-partidária, em quaisquer elementos, inclusive nas vestimentas de seu pessoal de apoio, tais como empurradores de carros e seguranças;
VIII. Utilizar carro alegórico movido a motor em projeção automotiva ou com tração animal;
IX. Apresentar-se com qualquer espécie de animal vivo, como parte integrante de seu desfile; e
X. Repassar, documentos, revistas, folhetos, brindes e qualquer outro agraciamento aos Julgadores, em qualquer momento da realização do Desfile Oficial.

§1°. Caso ocorra interrupção na marcha do desfile motivada por força maior ou por fato que independa da vontade dos integrantes da Agremiação Carnavalesca concorrente, desde que devidamente constatada(s) pela Coordenação do Concurso, não haverá registro de penalidade.

§2º. Caso ocorra eventual pane no sistema de sonorização na Área de Desfile, a Escola de Samba concorrente, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a Faixa de Início deDesfile, deverá continuar seu desfile sem interrupção, sendo esse aspecto levado em consideração pelos Julgadores para fins de sua avaliação.

§3°. Fica facultado o uso de "merchandising" comercial nas roupas dos "empurradores de alegorias", seguranças, componentes da harmonia, bem como nas "peles" e "corpos" dos instrumentos da Bateria, camisas dos "Amigos da Escola de Samba" e nas traseiras dos carros alegóricos integrantes do desfile.

§4º. O descumprimento de quaisquer um dos incisos do presente artigo acarretará automaticamente a desclassificação da Agremiação infratora, com a perda do direito ao recebimento de repasses financeiros por parte do Município de Belém, no concurso do ano seguinte.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 28 - Implicará na perda **de 0,5 (meio) ponto,** que serão descontados da somatória geral das notas atribuídas pelos Jurados, a Escola de Samba que cometer as seguintes infrações:
I. Apresentar-se com o 1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Porta-Estandarte, Intérprete Oficial, Mestre de Bateria, que já tenham se apresentado anteriormente, ainda que, individualmente, em quaisquer outras Agremiações que componham o grupo onde concorrem, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;
II. Apresentar-se com alegorias e/ou fantasias, já usadas em quaisquer outros concursos carnavalescos ou em quaisquer outros concursos promovidos pela Prefeitura de Belém, Distritos e/ou dos outros Estados, em qualquer tempo, seja a que título e/ou natureza forem, desde que detectados pela Agremiação concorrente ou pela ou ainda, pela própria Comissão do Concurso, sendo obrigatório o lançamento de tal ocorrência em ata;
III. Apresentar-se com alegorias de dimensões incompatíveis com as especificadas no art. 14 ou que, porventura, prejudiquem ou interfiram no andamento do Concurso;
IV. Não cumprir o horário de concentração, determinado com antecedência pela Comissão Organizadora do Concurso;
V. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art. 11, quanto ao número mínimo de Brincantes e Ritmistas;
VI. Deixar de atender o estabelecido nos incisos do art.14, quanto ao número de alegorias;
VII. Deixar de cumprir o estabelecido nos art. 12 e 13, quanto à apresentação do número de Componentes Especiais;
VIII. Ultrapassar o tempo máximo do desfile, conforme previsto no art. 21;
IX. Ultrapassar o tempo máximo de dispersão, conforme previsto no art. 23; e

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se como "1º Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira", "Porta-Estandarte", "Mestre de Bateria", os indicados pelas Agremiações concorrentes, por ocasião da apresentação da Ficha Técnica, entregue à FUMBEL, no momento da inscrição, podendo ser alterado até o dia da apresentação dos enredos aos julgadores, cujo período encontra-se estipulado no Edital.

§ 2º. Todas as infrações identificadas deverão ser registradas em ata e/ou comunicadas à Coordenação do Concurso, se possível acompanhadas de registro fotográfico e/ou filmagem, como prova da infração suscitada.

§ 3º. A Escola de Samba ficará obrigada a indicar/sinalizar com placas próprias o Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Art. 29. Qualquer descumprimento do regramento previsto no art. 28, deverá ser registrado nos Mapas das Coordenações de Áreas (englobando os Mapas referentes à Concentração, ao número de brincantes, de armação, de início de desfile, de cronometragem, de medição de alegorias, de avaliação dos impedimentos e de dispersão), a fim de que a Comissão Organizadora do Concurso tome ciência de quaisquer irregularidades.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30. Caberá à Coordenação de Avaliação dos Impedimentos verificar a ocorrência de infrações e/ou descumprimentos regulamentares, com vistas à aplicação das penalidades previstas neste corpo de normas específicas, encaminhando posteriormente à Coordenação de Apuração, os mapas com os respectivos registros.

CAPÍTULO XIII
DO JULGAMENTO

Art. 31. A Comissão Julgadora do Concurso Oficial das Escolas de Samba do 1°, 2º e 3º Grupos de Belém e Grupos Únicos dos Distritos será selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, tendo os nomes de seus integrantes, além de publicados no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, divulgados no site da Prefeitura Municipal de Belém/FUMBEL.

Art. 32. O Corpo de Jurados será composto por 30 (trinta) membros, sendo designados 03 (três) julgadores por quesito, que os apreciarão, atribuindo-lhes notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo permitido o fracionamento em décimos.

Parágrafo único. Para fins de apuração e da somatória de pontos para a definição daclassificação geral do Concurso serão computadas as duas maiores notas atribuídas pelos Julgadores, por quesito, excluindo-se a menor.

Art. 33. Em caso de força maior ou ocorrendo fatos que independam da sua vontade,o(a) Julgador(a) poderá ser substituído(a) por pessoa também credenciada no Edital publicado para o referido certame, devidamente, certificada no Curso de Formação de Capacitação de Jurados, a partir da Lista de Suplentes, observando-se os termos previstos para a constituição do Júri Especializado.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer dos julgadores deverá ser comunicada pela Comissão de Seleção e Habilitação de Jurados à Comissão Organizadora do Concurso, que convocará os representantes das Agremiações Carnavalescas concorrentes para, com antecedência, se cientificarem do fato.

Art. 34. As Escolas de Samba concorrentes em todos os Grupos, serão avaliadas nos seguintes quesitos:
I. Bateria;
II. Enredo;
III. Samba-Enredo;
IV. Alegoria;
V. Fantasia;
VI. Evolução;
VII. Harmonia;
VIII. Comissão de Frente;
IX. Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
X. Porta-Estandarte

§1º. Os referidos quesitos serão avaliados considerando-se suas especificidades e critérios previstos no Manual do Julgador.

§2º. As cabines de julgamento terão placas de identificação dos quesitos a serem apreciados.

§3º. Observando a hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentarqualquer dos quesitos enumerados neste artigo, a nota a ser atribuída será -0-(zero).

§4º. Na hipótese de um membro do corpo de julgadores atribuir nota a quesito faltante, somente a nota da agremiação será considerada NULA.

Art. 35. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer a nota no espaço reservado para tal fim.

Parágrafo único. Persistindo dúvidas neste aspecto, a decisão caberá à Comissão de Apuração, o esclarecimento da questão.

Art. 36. Os Mapas de Votação dos Jurados serão recolhidos pela Coordenação responsável pelos julgadores do Concurso, imediatamente após o término do desfile de cada Agremiação Concorrente, sendo os envelopes assinados e lacrados, obrigatoriamente, pelo Presidente da Agremiação que desfilou e, facultativamente, pelos Representantes das demais Agremiações que se encontrem presentes, desde que, devidamente credenciados para o acompanhamento de tal procedimento, assim como também, por Servidores/Técnicos, efetivamente, designados para a Comissão de Jurados.

CAPÍTULO XIV
DA APURAÇÃO

Art. 37 – Na data marcada para a apuração das notas dos Concursos Oficiais, a Mesa deApuração será composta por 07 (sete) membros, a saber:
I. Pelo Presidente da FUMBEL ou por sua Assessoria, oficialmente designada;
II. Pelo Assessor Jurídico da FUMBEL;
III. Por 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora do Concurso; e

IV. Por 02 (dois) representantes escolhidos pelas Escolas de Samba concorrentes no desfile realizado.
V. Pelo Presidente da Liga correspondente ao Concurso.

Parágrafo único. Caberá a um Representante da Comissão Organizadora do Concurso, proceder à contagem dos pontos atribuídos pelos julgadores, a cada Agremiação Carnavalesca concorrente, proferindo publicamente as penalidades previstas neste Regulamento, especificamente, as transcritas nos Mapas Oficiais.

Art. 38. Os empates serão decididos recorrendo-se sucessivamente à soma dos valores atribuídos pelos julgadores aos quesitos. Contudo, no início da apuração serão sorteados os dois quesitos sucessivos para o desempate, persistindo por duas vezes o empate, serão proclamadas Campeãs as escolas igualmente pontuadas.

Art. 39. As justificativas dos julgadores quanto às notas atribuídas segundo cada quesito de julgamento, ficarão à disposição das Agremiações Carnavalescas por até 02 (dois) meses, a contar do 10º (décimo) dia útil após o resultado, excetuando-se os casos de recurso.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Somente serão aceitos os Recursos, que tratem de impedimentos e aplicações de penalidades constantes deste Regulamento, no prazo de 48 horas, antes da Apuração Oficial, sendo interpostos via Protocolo da FUMBEL (cujo funcionamento normal encerra-se às 1400h), para as Agremiações Carnavalescas de Belém e no caso dos Concursos realizados nos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, interpostos com antecedência de 1 (uma) hora antes do início previsto para a apuração no Distrito.

Art. 41. Aplicam-se quanto à forma, prazos, requisitos e demais normas relativas à interposição de recursos e seu julgamento, referentes ao "Concurso das Escolas de Samba do 1°, 2° e 3º Grupos de Belém" e Grupos Únicos dos Distritos, as disposições constantes nas Diretrizes Gerais (2023-2027) em vigor.

Art. 42. A Comissão Julgadora é SOBERANA, sendo assim, a decisão dos Jurados é IRRECORRÍVEL.

Art. 43. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da FUMBEL, após apreciação da Comissão Organizadora do(s) Concursos Oficiais do Carnaval - 2023.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém (Pa), 03 de fevereiro de 2023.

MICHEL PINHO SILVA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém
FUMBEL

[1] REGULAMENTO ALTERADO CONFORME SOLICITAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS E ACATAMENTO DO NOVO REGRAMENTO POR PARTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

DIRETRIZES GERAIS DOS CONCURSOS CARNAVALESCOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE BELÉM – PERÍODO 2023 – 2027.

TÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DISTRITOS

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os Concursos Carnavalescos Oficiais da Prefeitura de Belém, em suas modalidades, categorias e grupos, serão regidos pelas disposições constantes nestas Diretrizes Gerais e Regulamentos Específicos, no que couber, durante o período de 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único. Compete à FUMBEL, como entidade gestora da Política Cultural do Município de Belém, o planejamento, a coordenação e a realização de todos os concursos públicos oficiais mencionados nestas Diretrizes, de acordo com os Grupos/Categorias e locais designados no artigo a seguir.

Art. 2º. São oficiais os seguintes Concursos Carnavalescos:
I. Em Belém:
a) Concursos Oficiais de Escolas de Samba dos 1º, 2º e 3º Grupos;
b) Concurso Oficial de Blocos Carnavalescos.
II. No Distrito de Icoaraci:
a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.
III. No Distrito de Outeiro (Ilha de Caratateua):
a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único) e Blocos Carnavalescos.
IV. No Distrito de Mosqueiro:
a) Concurso Oficial de Escolas de Samba (Grupo Único).

Parágrafo único. Todos os Concursos de que tratam este artigo, serão realizados, sob a condição de que, após finalizado o período das inscrições, o número de agremiações inscritas e devidamente habilitadas, corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vagas ofertadas em cada Grupo.

CAPÍTULO II
Dos Padrões definidos para cada Agremiação Carnavalesca concorrente

Art. 3º. Compete à FUMBEL, a partir de parecer emitido por técnicos de seu Departamento de Ação Cultural, definir os parâmetros e as especificações das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos integrantes do Carnaval Oficial de Belém e seus Distritos e concorrentes nos Concursos Oficiais, estabelecendo todas as diferenciações entre as Agremiações componentes de cada Grupo/Categoria.

Art. 4º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 1º Grupo deverão:
I – Possuir o MÍNIMO de 700 (Setecentos) brincantes;
II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;
VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 100 (cem) integrantes, com instrumentos;
VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e
VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 5º. As Escolas de Samba que pretenderem ser inseridas no 2º Grupo, incluindo-se, as do Distritos Administrativos do Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro (Ilha de Caratateua), denominadas de "Grupos Únicos" deverão:
I – Possuir o MÍNIMO de 350 (trezentos e cinquenta) brincantes;
II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria distinta, com chassis devidamente identificados nos termos do Regulamento específico;
IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO DE 10 (dez) integrantes;
V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 15 (quinze) integrantes;
VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 60 (integrantes) integrantes;
VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e
VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 6º. As Escolas de Samba que pretendem ser inseridas no 3º Grupo/Grupo de Acesso, deverão:
I – Possuir o MÍNIMO de 280 (duzentos e oitenta) brincantes;
II – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (um) casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;
III – Apresentar-se com o MÍNIMO de 01 (uma) alegoria, com chassi devidamente identificado nos termos do Regulamento específico;
IV – Possuir Comissão de Frente com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
V – Possuir Ala de Baianas com o MÍNIMO de 10 (dez) integrantes;
VI – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 40 (quarenta) integrantes;
VII – Possuir 01 (um) Porta-Estandarte; e
VIII – Possuir sede e/ou barracão situado no Município de Belém, onde desenvolva as atividades intermediárias e finalísticas do Carnaval, com vistas ao acompanhamento e fiscalização da confecção das alegorias, fantasias, adereços e instrumentos de sua bateria, devidamente identificados com a logomarca da Agremiação, conforme Aplicação dos Recursos e em coerência com o Plano de Trabalho apresentado, segundo a legislação vigente e mencionada no Edital de Chamamento Público correlato.

Art. 7º. Os Blocos que pretenderem ser inseridos no Grupo Único, incluindo-se os dos Distritos deverão:
I – Possuir o MÍNIMO de 200 (duzentos) brincantes;
II – Possuir Grupo de Apresentação com o MÍNIMO de 10 (dez) brincantes;
III – Possuir Bateria com o MÍNIMO de 30 (trinta) integrantes;

Parágrafo único. Facultativamente, os Blocos do Grupo Único de Belém e dos Distritos, poderão se apresentar com Porta Estandarte, Rainha de Bateria e Passista, na forma do regulamento específico.

Art. 8º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que não apresentar 70% (setenta por cento) do número mínimo de brincantes será desclassificada, perdendo o direito de receber recursos no Carnaval do ano seguinte.

CAPÍTULO III
Das Inscrições das Agremiações Carnavalescas nos Concursos Oficiais

Art. 9º. As inscrições dos Concursos Carnavalescos Oficiais serão realizadas conforme as disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, relativo às Parcerias para o Recebimento das Subvenções (Repasses de Valores), nos termos definidos nas Diretrizes em epígrafe.

Art. 10. No ato de inscrição das Agremiações Carnavalescas, além do preenchimento total das informações constantes na Ficha de Inscrição, as Escolas de Samba e Blocos, que pretenderem participar do Concurso Oficial, deverão apresentar:
I. O HISTÓRICO DA AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, contendo informações acerca de sua trajetória, seu número de componentes, ações que desenvolvem em suas comunidades, em via impressa ou digital;
II. O SINOPSE DO ENREDO QUE IRÁ DEFENDER NO CARNAVAL para as Escolas de Samba ou do Tema de Apresentação para os Blocos Carnavalescos;
III. A PLANTA BAIXA DE SEU DESFILE, contendo todas as descrições necessárias, sendo tal entrega facultativa para os Blocos;
IV. A LETRA DO SAMBA-ENREDO ou do SAMBA DE AVENIDA, no caso de Escolas de Samba e Blocos, respectivamente;
V. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente assinado pelos(as) COMPOSITORES (AS) DO SAMBA (Enredo ou de Avenida), autorizando a execução e/ou gravação do mesmo pela Agremiação, por ocasião do desfile respectivo;
VI. A FICHA TÉCNICA COMPLETA contendo:
a) A identificação da OSC com CNPJ (Agremiação Carnavalesca)
b) O nome de seu Representante Oficial e o cargo que exerce;
c) A identificação do Carnavalesco Responsável pela Execução do Projeto;
c) A identificação do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira Titular;
d) A identificação do(a) Porta-Estandarte, no caso das Escolas de Samba;

e) A identificação de seu Intérprete Titular e
f) A identificação de seu Mestre de Bateria Titular;
g) A identificação de até 4 (quatro) Representantes da Agremiação Carnavalesca.

Parágrafo único. Não serão admitidas inscrições condicionadas à apresentação posterior dos documentos e/ou informações enumeradas neste artigo.

Art. 11. Após o encerramento do período de inscrições determinado no Edital de Chamamento Público, as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que tiverem suas inscrições indeferidas terão direito a recurso, a ser avaliado pela Comissão Organizadora do Carnaval e Assessoria Jurídica da FUMBEL;

Parágrafo único. O recurso relativo à Fase de Seleção das Agremiações Carnavalescas inscritas deverá ser protocolado na Sede Administrativa da FUMBEL (sito Av. Gov. José Malcher, 254 – Complexo Cultural Memorial dos Povos), direcionado à Comissão de Avaliação e Seleção, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a publicação do Resultado Preliminar no site institucional da FUMBEL, a fim de serem apreciados pela Comissão, Assessoria Jurídica e em última instância, pelo Presidente da Fundação.

Art. 12. Será considerada como habilitada a Escola de Samba e/ou Bloco que, além de regularmente inscrita, enquadrar-se nos critérios específicos destas Diretrizes Gerais, definidos conforme cada Grupo/Categoria, bem como às regras dispostas no Edital de Chamamento Público específico.

CAPÍTULO IV
Da Composição dos Grupos de Escolas de Samba e Blocos
e seus Limites Quantitativos

SEÇÃO I
Do 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 13. O 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, no ano de 2023, excepcionalmente, contará com o quantitativo de 10 (dez) Agremiações concorrentes, resultante das 8 (oito) Escolas de Samba que participaram do Concurso de 2020 (último ocorrido), mais a Agremiação Campeã do 2º Grupo, bem como, outra Agremiação conduzida, conforme Resolução de Casos Omissos, nos termos das Diretrizes em epígrafe.

§ 1º. No ano de 2024, o 1ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará ainda com 11 (onze) Agremiações concorrentes, em razão do acesso da Campeã do 2ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 2º. No ano de 2025, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 9 (nove) Agremiações concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba;

§ 3º. No ano de 2026, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 8 (oito) Agremiações concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba;

§ 4º. No ano de 2027, o 1º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 7 (sete) Agremiações Concorrentes, em razão do decesso de duas Agremiações e do acesso da Campeã do 2º Grupo de Escolas de Samba, configurando-se assim, o total de Escolas do 1º Grupo pretendido nessas Diretrizes Gerais.

SEÇÃO II
Do 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém

Art. 14. O 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém, no ano de 2023, será formado, por até 08 (oito) Agremiações concorrentes, decorrente das Escolas de Samba que integraram o Concurso anterior (do ano 2020) no referido Grupo, mais a Agremiação Campeã do 3º Grupo, que ascenderá automaticamente.

§ 1º. No ano de 2024, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 9 (nove) Agremiações concorrentes, considerando-se o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 2º. No ano de 2025, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 8 (oito) Agremiações concorrentes, considerando-se o decesso de uma Agremiação e o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 3º. No ano de 2026, o 2ª Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará ainda com 8 (oito) Agremiações concorrentes, considerando-se, entretanto, o decesso de duas Agremiações e o acesso da Campeã do 3ª Grupo de Escolas de Samba;

§ 4º. Nesse sentido, no ano de 2027, o 2º Grupo de Escolas de Samba de Belém, contará com 7 (sete) Agremiações Concorrentes, configurando-se assim, o total de Escolas do 2º Grupo pretendido nessas Diretrizes Gerais.

SEÇÃO III
Do 3º Grupo de Escolas de Samba

Art. 15. O 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém constitui o *Grupo de Acesso*, não tendo, portanto, limitação de Agremiações Concorrentes.

§1º. Contudo, no ano de 2023, o 3º Grupo será composto por 12 (doze) Agremiações Carnavalescas concorrentes que farão jus ao recebimento de Subvenções Sociais, em razão da retirada das penalidades do Concurso anterior, por Resolução do GAPRES, a partir da orientação da Comissão Organizadora do Carnaval - 2023.

§2º. Nos anos de 2024, 2025 e 2026, só farão jus ao recebimento mencionado, o quantitativo de 8 (oito) Agremiações, considerando-se as Escolas de Samba classificadas até o 7º Lugar no Concurso do 3º Grupo, juntamente, com a última colocada do 2º Grupo, que automaticamente, descenderá.

§ 3º. No ano de 2027, embora possam haver outras Agremiações concorrentes (por se tratar de Grupo de Acesso), o 3º Grupo de Escolas de Samba de Belém contará com apenas 7 (sete) Agremiações fazendo jus ao recebimento das Subvenções Sociais, considerando-se para tal fim, as Escolas de Samba classificadas até o 6º Lugar no grupo em questão e a última Agremiação colocada no 2º Grupo no Concurso anterior.

§4º. Nos termos destas Diretrizes, infere-se que nesta configuração do 3º Grupo, apenas farão jus ao recebimento de subvenções sociais, as 7 (sete) Agremiações mencionadas no Parágrafo anterior, ainda que exista um quantitativo maior de concorrentes.

Art. 16. Excepcionalmente, as Escolas de Samba e os Blocos Carnavalescos integrantes dos Desfiles/Concursos Oficiais de Mosqueiro, Icoaraci e Outeiro, querendo, poderão concorrer nos desfiles em Belém, ingressando por meio do Grupo de Acesso (3º Grupo), devendo para isso, formalizar tal intenção à FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o final do Concurso do ano anterior para o Concurso vindouro.

SEÇÃO IV
Do Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém

Art. 17. O Grupo de Blocos Carnavalescos de Belém será composto, por até 11 (onze) Agremiações.

§1º. Excepcionalmente, no Carnaval de 2023, os Blocos Carnavalescos de Belém, serão configurados em Grupo Único.

§2º. Nos anos subsequentes sob a vigência destas Diretrizes, a FUMBEL, avaliando a situação de recuperação/retorno das atividades carnavalescas de outros blocos de Belém, poderá ou não, retomar a divisão do Grupo de Blocos em categorias.

§3º. Conforme o resultado do Concurso de Blocos de Belém, fica estabelecido, que a partir do ano de 2024, os concorrentes que forem classificados como penúltimo e último colocados, sofrerão os descontos de 10% e 20% respectivamente nos valores estipulados para pagamento de suas subvenções.

CAPÍTULO V
Do Acesso

Art. 18. O Acesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente superior ao que pertença, dentro da mesma categoria.

Art. 19. O Acesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano anterior, para todas as Categorias e Grupos, conforme o estatuído a seguir:
I. Para o 1° Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 2° Grupo de Belém;
II. Para o 2° Grupo de Escolas de Samba de Belém ascenderá a Agremiação Campeã do Concurso/Desfile das Escolas de Samba do 3° Grupo de Belém;

Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude dos Concursos Oficiais Distritais serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

CAPÍTULO VI
Do Decesso

Art. 20. O Decesso é o mecanismo de ingresso da Agremiação Carnavalesca no Grupo imediatamente inferior ao que pertence.

Art. 21. O Decesso será sempre e obrigatoriamente aplicado no Concurso seguinte a partir dos resultados oficiais proclamados no Concurso do ano de anterior, para todas as Categorias e Grupos.

Art. 22. O sistema de acesso e decesso dos Concursos Oficiais, na vigência destas Diretrizes, seguirá a seguinte sistemática:

I. 1º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIAÇÕES NO GRUPO	10	11	09	08	07
Nº DE ACESSO(S)	01	01	01	01	01
Nº DE DESCESSO(S)	-	03	02	02	01

II. 2º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIAÇÕES NO GRUPO	08	09-	08	08	07
Nº DE ACESSO(S)	01	01	01	01	01
Nº DE DESCESSO(S)	-	02	01	02	01

III. 3º GRUPO DE ESCOLAS DE SAMBA.

SISTEMÁTICA	2023	2024	2025	2026	2027
Nº DE AGREMIAÇÕES NO GRUPO RECEBENDO SUBVENÇÕES	12	08	08	08	07

Parágrafo único. O Acesso não se aplica aos Concursos de Agremiações Carnavalescas dos Distritos de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e Blocos Carnavalescos de Belém em virtude dos Concursos Oficiais Distritais serem estruturados em “Grupos Únicos” de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

Art. 23. No caso de Agremiações desclassificadas aplicar-se-á o mecanismo de Decesso, verificando-se o Acesso automático de igual número de Agremiações do Grupo imediatamente inferior, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único: Para as Agremiações dos Distritos e demais Blocos Carnavalescos de Belém, a penalidade será aplicada através do não recebimento da subvenção no Carnaval seguinte.

CAPÍTULO VII
Dos Desfiles

Art. 24. Os desfiles das Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) inscritas nos Concursos Oficiais do Carnaval obedecerão às datas, locais e horários definidos pela FUMBEL, observadas, no que couber, as disposições estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria.

Parágrafo único. A ordem dos desfiles das Agremiações Carnavalescas obedecerá, rigorosamente, o disposto nos Regulamentos Específicos.

Art. 25. A movimentação das Agremiações concorrentes por ocasião do Desfile Oficial será realizada observando as Áreas do "Circuito de Desfile", dividido da seguinte forma:
I. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO;
II. ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES;
III. ÁREA DE ARMAÇÃO;
IV. ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE;
V. ÁREA DE DESFILE; E
VI. ÁREA DE DISPERSÃO.

Art. 26. Considera-se ÁREA DE CONCENTRAÇÃO, o primeiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, na qual a Agremiação se organiza com vistas a ingressar na Área de contagem de brincantes. É também o local definido pela Coordenação do Concurso, no qual se reúnem os componentes alegóricos, quando couberem, os brincantes e os representantes identificados de cada agremiação concorrente,

Art. 27. Considera-se ÁREA DE CONTAGEM DE BRINCANTES, o segundo espaço físico do *Circuito de Desfile*, onde se encontram localizadas as catracas destinadas à aferição do número de brincantes. Após a referida contagem a mesma área se destinada à armação da Agremiação.

Art. 28. Considera-se ÁREA DE ARMAÇÃO, o terceiro espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, imediatamente posterior à Área de Contagem *de Brincantes* e anterior à Faixa Regulamentar de entrada na pista, na qual a Agremiação é considerada em condição de iniciar seu desfile, ao soar da sirene.

Art. 29. Considera-se ÁREA DE INÍCIO DE DESFILE, o quarto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as Áreas de Armação e a Faixa Regulamentar, na qual a Agremiação faz o aquecimento e os ajustes de som necessários, conforme mapa de som permanente previamente entregue, nos termos dos Regulamentos específicos, em até 72h (setenta e duas horas) antes do primeiro ensaio técnico, incluindo a passagem de voz do intérprete oficial e dos instrumentos da bateria, contados a partir da entrega oficial do carro-som pela Coordenação de início de Desfile.

Parágrafo único. O início do desfile será determinado por 02 (dois) toques da sirene: no primeiro toque, será efetivamente iniciado o "aquecimento" da Escola de Samba e 10 (dez) minutos após, com o segundo toque da sirene, iniciada a contagem de tempo de desfile.

Art. 30. Considera-se ÁREA DE DESFILE, o quinto espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido entre as *Faixas Regulamentares de Início e de Final de Desfile*, no qual as Agremiações fazem suas apresentações oficiais submetendo-se à avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 31. Considera-se ÁREA DE DISPERSÃO, o sexto e último espaço físico integrante do *Circuito de Desfile*, definido pela Coordenação do Concurso, compreendido *como o espaço após a Faixa Regulamentar de Final de Desfile*, no qual as Agremiações concorrentes retiram-se da área do *Circuito de Desfile* com todos os seus elementos alegóricos e brincantes.

Art. 32. Os locais, dimensões e limites das áreas integrantes do *Circuito de Desfile* serão definidos pela FUMBEL.

Art. 33. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) que por qualquer motivo incorrerem nas circunstâncias enumeradas a seguir, receberão as penalidades estabelecidas neste rol de Diretrizes Gerais, bem como nos respectivos Regulamentos Específicos de cada Grupo/Categoria:
I – Deixar de atender ao comando da Coordenação do Desfile para avançar da Área de Concentração para a Área de Contagem de Brincantes;
II – Retardar, retroceder ou paralisar sua apresentação na Área de Desfile;
III – Obstaculizar o curso do desfile e/ou as apresentações das concorrentes subsequentes, pelo *engargalamento* e/ou pela obstrução total ou parcial da pista nas Áreas de Concentração, Armação, Desfile e Dispersão, seja a que título for, devendo a Coordenação Oficial do Concurso utilizar de meios operacionais, humanos e mecânicos para promover a imediata desobstrução das áreas afetadas, de forma a assegurar a retomada do fluxo regular do Concurso.

CAPÍTULO VIII
Do Julgamento

Art. 34. Para efeito de classificação as Agremiações concorrentes serão julgadas nos quesitos indicados nos Regulamentos Específicos de cada Grupo e Categoria.

§1º. A imposição de penalidade ou não pela ausência de qualquer dos quesitos será decidida recorrendo-se ao Regulamento de cada Grupo/Categoria.

§2º. Qualquer penalidade será comunicada à Agremiação infratora pela Coordenação de Impedimentos da FUMBEL por ocasião dos desfiles.

Art. 35. As Comissões Julgadoras serão selecionadas pela FUMBEL, por meio de Processo Seletivo específico e qualificado, via Edital de Chamamento Público, sendo divulgadas as exigências e as prerrogativas das mesmas, conforme todas as determinações legais vigentes.

§1º. A forma de julgamento, atribuição das notas, número de julgadores e outras disposições específicas desta matéria, serão objeto de detalhamento e normatização nos Regulamentos de cada uma das Categorias/Grupos, observadas as disposições contidas nestas Diretrizes Gerais.

CAPÍTULO IX
Das Causas de Desclassificação

Art. 36. Será automaticamente desclassificada a Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco) que desacatar, ofender, destratar, difamar, injuriar e/ou caluniar servidor da FUMBEL e/ou outros servidores municipais no exercício de sua função, bem como os Jurados selecionados e/ou quaisquer outros membros da Coordenação Geral do Concurso, prevalecendo nos casos em questão, o *princípio da fé objetiva* quanto as alegações dos ofendidos.

Parágrafo único. O desacato, a ofensa, a difamação, a injúria ou a calúnia dirigida contra os sujeitos mencionados no *caput* deste artigo, que forem divulgados (as) por meio de redes sociais ou outro meio de comunicação e propagação de amplo alcance, serão sancionadas na forma da lei.

Art. 37. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), cujos integrantes (Diretores, membros do corpo técnico ou brincantes), que causarem danos, tumultos ou desordens de qualquer natureza, exigindo desforços físicos e/ou operacionais nas imediações do local da realização do Desfile ou das Apurações são passíveis de desclassificação, conforme decisão da Comissão Organizadora do Carnaval, incidindo também penalidades decorrentes de responsabilização nas esferas jurídicas de natureza penal e cível a partir dos referidos atos.

Art. 38. A Agremiação Carnavalesca (Escola de Samba ou Bloco), que se ausentar do desfile, será automaticamente desclassificada, considerando-se "ausência" a circunstância em que a Agremiação (Escola de Samba ou Bloco), regularmente inscrita (o), deixar de comparecer ao Desfile/Concurso Oficial ou ainda, deixar de atender as 03 (três) chamadas consecutivas da Comissão Oficial do Curso para adentrar o *Circuito de Desfile*.

§ 1º. A Agremiação (Escola de Samba ou Bloco) que, sob qualquer alegação, deixar de participar do Concurso Oficial por 02 (dois) anos consecutivos, ao retornar, não fará jus ao apoio financeiro do Município.

§ 2º. A mesma penalidade do parágrafo anterior aplicar-se-á ao Concurso de Blocos Carnavalescos.

CAPÍTULO X
Dos Recursos

Art. 39. São considerados "recursos" as manifestações escritas, motivadas, assinadas pelos Presidentes das Agremiações e interpostas contra ato, manifestação ou omissão de outra Agremiação Carnavalesca concorrente da mesma Categoria e/ou Grupo, bem como, da Coordenação do Concurso.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado acompanhado de todas as provas que sustentam as alegações ou indicam as mesmas, caso estas estejam em poder da FUMBEL, com vistas à melhor instrução do processo administrativo.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese, caberá recurso contra as notas atribuídas pelos jurados do Concurso Oficial.

Art. 40. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Responsável pelo Juri, na pessoa de seu representante, incumbindo-lhe o conhecimento; posteriormente a apreciação da Assessoria Jurídica e em última instância, do Presidente da FUMBEL.

Art. 41 – O Recurso será conhecido considerando-se:
I – A legitimidade do recorrente; e
II – A tempestividade da sua interposição.

§1º - Considera-se legítima a Agremiação recorrente que interpuser Recurso contra ato, manifestação ou omissão oriundo de outra Agremiação concorrente no mesmo Grupo e na mesma Categoria ou da Coordenação do Concurso.

§2º - Considera-se tempestivo o Recurso interposto em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da apuração de Belém e Distrito do Mosqueiro devendo ser encaminhado por escrito e devidamente protocolado junto à FUMBEL.

§3º. Será também de 01 (uma hora) antes da apuração, o prazo para a interposição de recursos para as agremiações inscritas nos Concursos Carnavalescos dos Distritos de Icoaraci e Outeiro.

§4º - Considera-se possível em razão da matéria o Recurso que for interposto contra ato ou omissão de infrações previstas nestas Diretrizes Gerais e/ou nos Regulamentos específicos das Categorias e/ou Grupos.

Art. 42. A FUMBEL avisará a Agremiação Carnavalesca recorrida para que, querendo, apresente suas Contrarrazões ao Recurso interposto, aplicadas neste caso, as mesmas condições de prazo e de forma de apresentação recursal constantes no artigo anterior.

Art. 43. A FUMBEL tornará pública sua decisão acerca dos recursos apresentados, por ocasião da sessão de apuração dos resultados dos Concursos realizados, em momento anterior à leitura das notas atribuídas pelos jurados a cada Grupo.

CAPÍTULO XI
Do Recebimento das Subvenções Sociais
(Recursos Financeiros)

Art. 44. O Poder Público Municipal considerando a relevância do CARNAVAL como expressão de identidade do povo belenense, dispensará recursos financeiros, a título de apoio cultural, às Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos), as quais, além de regularmente inscritas no Concurso, nos termos e nas formas estatuídos no Edital de Chamamento Público Específico, tenham suas prestações de contas aprovadas e estejam em dia com suas obrigações perante o fisco e outros órgãos/entidades públicos, principalmente municipais, sendo assim consideradas aptas ao recebimento dos recursos previamente orçados.

§ 1º. a Agremiação Carnavalesca (Escolas de Samba e Blocos), que nunca participou do Concurso Oficial do Carnaval do Município, em quaisquer Categorias e/ou Grupos, não fará jus à colaboração financeira proveniente do Município, ao longo dos 05 (cinco) primeiros anos de sua participação no Concurso Oficial, salvo na hipótese de sagrar-se Campeã de sua Categoria e/ou Grupo, o que lhe concederá a prerrogativa de passar a receber a referida colaboração financeira a partir do Concurso seguinte;

§ 2º. O Bloco Carnavalesco participante do Concurso Oficial de Carnaval que por 02 (dois) anos consecutivos sagrar-se Campeão de Blocos de Belém ou do Concurso de Blocos de Icoaraci e Outeiro, ascenderá de forma opcional à categoria de "Escola de Samba do Grupo 3" (Grupo de Acesso) ou ainda, à Categoria de Escolas de Samba dos Distritos de Icoaraci e de Outeiro no Concurso do ano seguinte; recebendo subvenção de Blocos durante o período de 02 (dois) anos.

§ 3º. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) concorrentes que, porventura, tenham sido desclassificados, nos termos do disposto nos artigos 36, 37, não farão jus ao valor dos recursos financeiros estabelecidos para o ano subsequente, bem como sendo aplicado a penalidade disposto no artigo 23.

§ 4º. As Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos) terão que apresentar instrumentos próprios, notoriamente, os básicos de percussão surdo, caixa e repique, na quantidade mínima de 40 (quarenta) instrumentos para as Escolas de Samba e 10 (dez) para os Blocos.

§ 5º. As agremiações terão até 48h (quarenta e oito horas) para retirada de suas alegorias das vias públicas, sob pena de perda de 15% do valor da subvenção social no ano seguinte.

CAPÍTULO XII
Da Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Colaboração

Art. 45. As regras para a Celebração de Parcerias e Assinatura de Termos de Colaboração serão dispostas no Edital de Chamamento Público elaborado e divulgado pela FUMBEL.

CAPÍTULO XIII
Das Premiações

Art. 46. As Agremiações (Escolas de Samba e Blocos) classificadas em 1º, 2º e 3º lugares dos Concursos Oficiais do Carnaval, receberão premiações simbólicas (Troféus).

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais e Finais

TÍTULO I
Sobre os Concursos Oficiais de Agremiações Carnavalescas

Art. 47. Fica assegurado às Agremiações concorrentes, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) devidamente credenciado(s) pela FUMBEL:
I – Acompanhar a execução dos serviços de infraestrutura física e funcional necessários à realização dos Concursos, visando verificar a compatibilização dos locais dos desfiles às necessidades logísticas e operacionais demandadas pelas regras estatuídas nestas Diretrizes Gerais e nos Regulamentos Específicos;
II – Acompanhar todas as etapas dos desfiles das demais Agremiações concorrentes, especialmente quanto ao processo de verificação e atribuição de penalidades e impedimentos, bem como o recolhimento e lacre dos envelopes contendo os Mapas de Notas dos Jurados, nos termos dos Regulamentos Específicos; e
III – Interpor todos os Recursos previstos nestas Diretrizes.

Art. 48. Fica assegurada à FUMBEL, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia às Agremiações, a realização de visitas técnicas nos locais (sedes, barracões etc.), com vistas à verificação da execução de seus projetos plásticos, alegóricos, musicais e cênicos, dentre outros, destinando tais informações ao aperfeiçoamento e otimização de suas apresentações nos Desfiles dos Concursos Oficiais.

Art. 49. A Agremiação que deixar de se inscrever para o Concurso Oficial subsequente ou que, ainda que regularmente inscrita, deixar de desfilar, perderá o direito de permanecer no Grupo do qual participa, neste caso, aplicando-se à mesma o decesso automático.

Parágrafo único. Excetuam-se da penalidade referida neste artigo as Agremiações (Escolas de Samba e/ou Bloco), que apresentarem como justificativas de sua ausência, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme o entendimento legal, desde que sejam comprovadamente existentes e consideradas como relevantes a critério da FUMBEL.

Art. 50. As Agremiações concorrentes são responsáveis pela regularização de seus músicos perante a Ordem dos Músicos do Brasil – Seção do Pará e pelos procedimentos de regularização e de autorização da participação de crianças, adolescentes e jovens nos seus desfiles frente ao Juizado da Infância e Adolescência e demais órgãos vinculados, sujeitando-se às normas de fiscalização e penalidades aplicáveis pelos referidos órgãos, sendo FUMBEL desonerada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 51. A FUMBEL fica obrigada a informar às Agremiações concorrentes, com antecedência de 15 (quinze) dias à data dos desfiles, os locais e horários de concentração das mesmas.

TÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 52. Na hipótese de divergências entre as normas estatuídas nestas Diretrizes Gerais e as constantes dos Regulamentos Específicos dos Concursos, em quaisquer Categorias, Grupos e Modalidades, prevalecerão, por critério de superioridade e prevalência hierárquica normativa, as regras aqui estabelecidas.

Art. 53. As proposições para mudanças e/ou alterações nos Regulamentos relativos ao Concurso Oficial, deverão ser formalmente protocoladas na FUMBEL, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do Resultado Final do Concurso Anual.

Art. 54. Os casos omissos destas Diretrizes e dos Regulamentos a elas vinculados serão resolvidos pela FUMBEL.

Art. 55. Estas Diretrizes Gerais entram em vigor na data de sua assinatura e vigorarão por 5 (cinco) anos, considerando-se o período 2023-2027.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém (Pa), 03 de fevereiro de 2023.

MICHEL PINHO SILVA
Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém
FUMBEL

[1] MATRIZ CONTENDO AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS E ACATADAS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2023.

COMP. DE DESENV. E ADMIN. DA ÁREA METROP. DE BELÉM - CODEM

PORTARIA Nº 014/2023.

ASSUNTO: Designar os empregados que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução de despesa de serviços.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 004/2021, e considerando:

O Processo GDOC nº 1453/2022 e o 6.MM.DGF.CRF.Nº 149/2022 a aquisição de 10 (dez) Licenças do Software Métrica Topo, instaladas nos equipamentos de Informática desta Companhia, conforme Parecer Jurídico nº 004/2023 – NSAJ/CODEM; e

A decisão nº 20.887, tomada em reunião realizada nesta data;

R E S O L V E :
Designar os empregados abaixo relacionados, que ficarão responsáveis para acompanhamento e fiscalização da regular execução das despesas, para atuarem na qualidade de Fiscal e Suplente, respectivamente, que tem como contratada a Empresa MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, conforme abaixo:
• Enivaldo de Jesus Vieira Brito - Titular
• Aline Costa Marruaz Barreiros da Silva – Suplente
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 06 de fevereiro de 2023

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

PORTARIA N° 009/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de empregado de confiança.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Estatuto Social, combinado com a Resolução n° 020/2015, e considerando:

A Resolução nº 20/2014 do Conselho de Administração, de 25/11/2014 em consonância com o artigo 21 e anexos I e IV do PCCR;

A decisão nº 20.880, tomada em reunião realizada nesta data.

R E S O L V E :
Autorizar a contratação do advogado Heitor Victor Ricardo dos Anjos, como empregado de confiança, a partir de 01 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo de Assessor nível II, com carga horária de 8 (oito) horas, lotando-o no Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/PR.
Registre-se, publique-se e cumpra-se:
Belém, 23 de janeiro de 2023.

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

PORTARIA Nº 010/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a rescisão do Contrato de Trabalho de empregado de confiança.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Estatuto Social, combinado com a Resolução n° 04/2021, e considerando:

A decisão nº 20.881, tomada em reunião realizada nesta data.

R E S O L V E :
Autorizar a Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP, a tomar as providências quanto à rescisão do contrato de trabalho do empregado de confiança Lucas Costa de Souza, lotado na Coordenação de Regularização Fundiária – CRF/DGF, com dispensa do aviso prévio, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 23 de janeiro de 2023.

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

PORTARIA Nº 015/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de empregado por tempo determinado.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 004/2021, e considerando:

A Resolução nº 006/2022 do Conselho de Administração, datada de 06/07/2022, que autoriza a contratação de 20 (vinte) empregados por tempo determinado para atender o Programa Terra da Gente que trata de Regularização Fundiária do Município de Belém, para o desenvolvimento do Projeto Mutirão da Regularização Fundiária, que tem o escopo de atender as demandas da CODEM, por meio da contratação de profissionais experientes na temática sobre a Regularização Fundiária Urbana, a fim de executar os trâmites necessários à Regularização Fundiária de Interesse Social, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses:

A decisão nº 20.888, tomada em reunião realizada nesta data.

R E S O L V E :
Autorizar a Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP, a tomar as providencias quanto a contratação do Senhor Lucas Costa de Souza, para exercer a função de Analista Fundiária – Advogado, no período de 01/02/2023 até 10/07/2023, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2023, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, lotando-o na Coordenação de Regularização Fundiária - CRF/DGF.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 06 de fevereiro de 2023.

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

PORTARIA Nº 011/2023.

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, para completar o anuênio de 2022/2023.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 020/2015, e considerando:

O 6.MM.CODEM.CIPA.Nº 002/2023 e a grande demandas de trabalho na Diretoria de Gestão Fundiária e o Programa Terra da Gente, a Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Érica Pinheiro de Albuquerque Leal, apresenta a renúncia do cargo, em cumprimento a legislação vigente; e.

A decisão nº 20.882, tomada em reunião realizada nesta data.

R E S O L V E :
Alterar a composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, conforme abaixo relacionados, para completar o anuênio 2022/2023.
• Marcio da Silva Freitas – Presidente
• Andressa Karla Silva Vasconcellos – Suplente
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 23 de janeiro de 2023.

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

PORTARIA Nº 013/2023.

ASSUNTO: Remanejamento de Dotação Orçamentária

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44 do Estatuto Social, combinado com a Resolução nº 008/98, e considerando:

Que Lei Orçamentária Anual aprovada através da Lei Municipal nº 9.878 de 28/12/2022, tem que ser cumprida e que para atender as necessidades de pagamento para “SERVIÇOS TERCEIROS - PJ”;

A decisão nº 20.886, tomada em reunião realizada no dia 06.02.2023.

R E S O L V E :
Autorizar o remanejamento da dotação orçamentária no valor de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) no Orçamento da CODEM, conforme especificações abaixo:

Origem:
Projeto/Atividade: 2311 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADIMINISTRATIVAS.
Sub Ação 001- Garantir Manutenção da Companhia.
Tarefa 009 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Elemento de despesa: 3.3.90.47.00.00
Fonte: 1799030000
R$ 522.000,00

Destinação:
Projeto/Atividade: 2311 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADIMINISTRATIVAS.
Sub Ação 001- Garantir Manutenção da Companhia.
Tarefa 003 – Serviços Terceiros - PJ.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 1799030000
R$ 522.000,00
Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 06 de fevereiro de 2023.

Lélio Costa da Silva
Diretor Presidente

Luis Rodrigo Neves Teixeira
Vice-Presidente

Vanderson Quaresma da Silva
Diretor de Gestão Fundiária

Ed William Silva da Silva
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

José Akel Fares Filho
Diretor de Desenvolvimento Urbano

Michael Willyan Ferreira Corrêa
Diretor de Desenvolvimento e Negócios

EXTRATO DO CONTRATO – CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA Nº 001/2022

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, no uso de suas atribuições FAZ SABER que o Poder Público Municipal efetuou o Termo de Cessão de Uso nº 001/2022. CEDENTE: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM). CESSIONÁRIO: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Humano Integral (CADHI). Objeto: cessão de uso, a título gratuito, de terreno urbano público localizado na Estrada do Maracacuera, s/n, Distrito Administrativo de Icoaraci - DAICO, Belém/PA, com as seguintes características: Área: 1.386,02 m2, Perímetro: 199, 38m; Forma regular de 05 lados; Medições: 1º Lado: 5,50m (frente); 2º Lado: 12,81m (Frente); 3º Lado: 79,38m (lateral Direta), 4º Lado: 16,50m (fundos); 5º Lado: 85,18 (lateral esquerda), o referido procedimento transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA DO CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL - CADHI
Proprietário: PMB
UF: PA Município: Belém
Área (m2): 16018.42
Perímetro: 718.66

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas N 9856373.83 m e E 784258.82 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, deste, segue confrontando com a R. da Samal, com os seguintes azimute plano e distância:138°56'39.69'' e 98.17; até o vértice P2, de coordenadas N 9856299.80 m e E 784323.30 m; deste, segue confrontando com área remanescente do loteamento, com os seguintes azimute plano e distância:246°04'30.36'' e 310.65; até o vértice P3, de coordenadas N 9856173.82 m e E 784039.34 m; deste, segue confrontando com a Est. da Maracacuera, com os seguintes azimute plano e distância:271°03'39.28'' e 5.72; até o vértice P4, de coordenadas N 9856173.93 m e E 784033.62 m; deste, segue confrontando com a R. da Samal, com os seguintes azimute plano e distância:321°42'35.41'' e 2.56; até o vértice P5, de coordenadas N 9856175.94 m e E 784032.03 m; deste, segue confrontando com a R. da Samal, com os seguintes azimute plano e distância:31°09'33.50'' e 5.32; até o vértice P6, de coordenadas N 9856180.49 m e E 784034.79 m; deste, segue confrontando com a R. da Samal, com os seguintes azimute plano e distância:48°47'53.82'' e 210.43; até o vértice P7, de coordenadas N 9856319.10 m e E 784193.12 m; deste, segue confrontando com a R. da Samal, com os seguintes azimute plano e distância:50°12'27.69'' e 85.51; até o vértice P1, de coordenadas N 9856373.83 m e E 784258.82 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Belém, 06/02/2023

LÉLIO COSTA DA SILVA
Diretor Presidente - CODEM

RESOLUÇÃO Nº 004/2023.

ASSUNTO: Adoção de Metodologia para Avaliação de Imóveis.

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, por seu Presidente infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 do Estatuto social, combinado com o artigo 9º de seu Regimento Interno, e considerando:

O método de avaliação de terrenos atualmente utilizado pela CODEM, o qual acarreta elevada quantidade de processos não finalizados, devido à dispendiosa quantia auferida diante do valor do mercado local e do cenário socioeconômico das partes;

Os termos do Parecer Jurídico nº. 64/2021 do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da CODEM que apresentam problemáticas quanto à dificuldade de comercialização devido à irregularidade fundiária de imóveis com construções consolidadas;

Os termos da Nota Técnica nº 13/2022 da Diretoria de Gestão Fundiária – DGF que descreve a problemática relacionada à irregularidade fundiária no Município de Belém, a importância da consolidação do direito de propriedade e as diretrizes de regularização fundiária urbana vigentes; e

A decisão nº 4.719, tomada em reunião realizada nesta data;

R E S O L V E :
1. Adotar a partir desta data, no procedimento de avaliação de imóveis realizado pela CODEM, o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e a Planta de Valores Genéricos – PVG do Município de Belém, aplicando o maior valor.
1.1 - Salvo nos casos de avaliação abaixo elencados de imóveis para fins de Compra e Venda realizada pela CODEM, em que será feito o abatimento do valor a partir do Método Comparativo, será aplicado o percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o maior valor:
a) quando a área do terreno for encravada sem acesso à via pública ou com acesso à via pública com testada de até 0,50m (cinquenta centímetros);
b) quando houver unificação de terrenos em que uma ou mais porções da área não foi regularizada na companhia;
c) quando houver remanescente de área que já possui edificação e está disponível para a compra e venda.

2. A autorização de alienação de lotes com área superior a 300m², decorrente do procedimento de compra e venda, ficará ao critério da Diretoria Executiva;

3. No caso de alienação de terrenos com área inferior a 300m², submeter a Diretoria Executiva somente quando se verifique requerimento de regularização, concomitantes a outros que envolvam lotes contíguos (lateral e/ou fundos);

4. Quanto aos processos em tramitação na Diretoria de Gestão Fundiária – DGF:
a. Com área superior a 300m²: concluir a alienação com avaliação baseada no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e na PVG, aplicando o maior valor conforme deliberado;
b. Com área inferior a 300m²: solicitar que a DGF e AJUR procedam análise dos processos, individualmente, e considerando sobretudo à condição socioeconômica do requerente, à luz da legislação vigente, indiquem o método a ser utilizado, retornando a Diretoria Executiva, para deliberação.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023

6. Revogam-se as disposições em contrário.
Belém, 17 de janeiro de 2023.

LÉLIO COSTA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL

Ata da 14ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, em 26/01/2023.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três, com início às dez horas, no auditório da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, situado a Rua Curuçá, nº. 555, bairro do Telégrafo Sem Fio, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se para a 14ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, os seus respectivos diretores. Estiveram presentes: Dra. Eliana Uchôa – Diretora Presidente/ARBEL, Dra. Paloma Lins – Diretora Autárquica/ARBEL e Sérgio Menezes – Diretor Autárquico/ARBEL. PAUTA: 1. Proc. nº 529/2022 - Desabastecimento de água do conjunto CDP - Auto de Infração 02-2022: Autorizado por unanimidade o prosseguimento do Auto de Infração e sua respectiva penalidade. Deliberado pelo envio ao setor CRAE/ARBEL para as devidas providências, cumprida as formalidades da Resolução pertinente. 2. Proc. nº 530/2022 - Não envio do plano de amostragem 2022 - Auto de Infração 03-2022: Autorizado por unanimidade o prosseguimento do Auto de Infração e sua respectiva penalidade, cumprida as formalidades da Resolução pertinente. Deliberado pelo envio ao setor CRAE/ARBEL para as devidas providências. 3. Proc. nº 318/2021 - Apreciação da minuta de Resolução de condições gerais da prestação dos serviços públicos de Resíduos Sólidos do município de Belém (CRESED): Minuta de resolução aprovada por unanimidade, com a ressalva do Estudo de Impacto Regulatório a ser realizado em 30 dias. A Diretora Paloma Lins pontuou o trabalho realizado pela equipe do CRESED para elaboração da minuta de resolução, considerando toda a legislação pertinente ao assunto. 4. Elaboração do Plano Anual de Gestão conforme art. 82 da Lei Municipal 9.576 de 2020: Aprovado por unamidade para a abertura do processo de elaboração do Plano Anual de Gestão. A Dra. Paloma Lins sugeriu que a elaboração ficasse a cargo do setor de Planejamento e ressaltou a similaridade com a Agenda Regulatória. Ficando deliberado a elaboração do Plano Anual de Gestão referente ao ano de 2023 para posterior aprovação por parte da Diretoria Colegiada. 5. Avaliação da Agenda Regulatória do biênio 2020-2022 e metas alcançadas. Agenda Regulatória 2023 com devidas adaptações e elaboração do cronograma: Pauta aprovada por unanimidade. 6. Alteração do Grupo de Trabalho de mapeamento dos fluxos de tramitação interno de processos: Foi sugerida a alteração do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 103/2022 de 18 de julho de 2022 para a constituição dos seguintes membros Roberto José Teixeira (Presidente), Flávia Ereno Botelho, Evelyn Thais Abreu de Souza, Marcello Ádamis Andrade e Lucileia Rodrigues Fayal. A alteração foi acolhida por unanimidade pela Diretoria Colegiada, devendo ser elaborada nova portaria de designação. 7. Proc. nº 034/2023 - Minuta de resolução que estabelece procedimentos para coleta de indicadores, para avaliação trimestral da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município: Tendo em vista a necessidade de uma análise aprofundada do assunto, a Diretora Presidente Dra. Eliana Uchôa solicitou uma apresentação detalhada por parte da Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil (CRFC/ARBEL), ficando pendente de aprovação pela Diretoria Colegiada. 8. Criação de comissão para assuntos técnicos: Fica aprovada por unanimidade a criação do grupo para os assuntos técnicos relacionados a competência da ARBEL. 9. Avaliação e balanço do Seminário "Sustentabilidade Econômico Financeira Da Prestação Dos Serviços De Manejo De Resíduos Sólidos Urbanos (MRSU) - Desafios E Perspectivas Do Município De Belém". Impactos e reflexos nas ações regulatórias: A Diretora Presidente ressaltou a importância do evento pela temática apresentada e sugeriu a realização do evento em caráter anual, para a promoção de debates na área regulatória. Em seguida, a Dra. Paloma solicitou que seja elaborado um relatório sobre o evento, devendo constar o número de participantes bem como demais informações relativas ao evento, ficando aprovado por unanimidade. 10. Proc. nº 030/2023 – Parecer acerca do reajuste de subsídios da Diretoria Colegiada e Ouvidor (Lei Municipal nº 9876/2022): Foi apresentado o Parecer Jurídico nº 001/2023 – PROJU/ARBEL em que foi analisado favoravelmente quanto ao reajuste dos subsídios, de acordo com a Lei Municipal nº 9.876/2022), ficando o mesmo ratificado por unanimidade pela Diretoria Colegiada desta Agência; 11. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) nos processos da ARBEL: A pauta foi sugerida pela Diretora Presidente, tendo em vista a vigência até Abril de 2023 de duas leis sobre o assunto, ou seja, a Lei nº8.666/93 e Lei nº 14.133/2021. A Dra Paloma Lins ressaltou que a nova lei já está sendo utilizada por alguns órgãos da Administração Direta Municipal, porém encontrando dificuldades em relação ao Portal Nacional de Contratações Públicas. Ficou deliberado por unanimidade o uso da Lei nº 8.666/93 nos casos em que seja possível usá-la em razão do valor e, em casos excepcionais, em razão da urgência que se utilize a Lei nº 14.133/2021. Eu, Giordana Guimarães Santos, Assessora Autárquica II desta ARBEL, lavrei a presente Ata. Belém, em vinte e seis dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três.

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
Diretora Presidente - ARBEL

PALOMA MACIEL LINS
Diretora Autárquica - ARBEL

SÉRGIO ROBERTO SANTARÉM MENEZES
Diretor Autárquico - ARBEL